

RESOLUÇÃO CSR N° 30/2025

Aprova o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, município consorciado à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS).

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução nº 005, de 2019, aprova e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, *caput* da Lei Federal nº 11.445/07, segundo a qual compete ao ente regulador editar normas sobre dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior de Regulação.

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Administrativo nº 2205/2025 - AGESAN-RS.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ratificado o teor do Parecer do Conselho Superior de Regulação, com a consequente homologação da revisão do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da COMUSA no âmbito do município de Novo Hamburgo consorciado à AGESAN-RS, cujo conteúdo, em sua íntegra, está inserido no Anexo I.

Art. 2º. Para conhecimento ou consulta pelos usuários, a COMUSA deverá disponibilizar, no local de atendimento, de fácil visualização e acesso, bem como em seu sítio eletrônico ou em outros meios de comunicações, o Regulamento ora homologado, para imediata aplicação.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2025.

Dr. Guilherme Fernandes Marques

Conselheiro Presidente

Me. Vagner Gerhardt Mâncio

Diretor de Normatização

Dr. Marlon do Nascimento Barbosa

Assessor Jurídico

ANEXO I

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

Art. 1º. Este Regulamento disciplina a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Novo Hamburgo, de responsabilidade da COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo nos termos da Lei Municipal nº 1.750, de 2007, e sob a regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - AGESAN-RS.

Art. 2º. É atribuição da COMUSA, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 2007, e demais legislações vigentes, programar, executar e fiscalizar, direta ou indiretamente, todas as atividades concernentes à implantação, melhoramento, ampliação, exploração e conservação dos serviços de água e esgoto, em todo o Município de Novo Hamburgo.

CAPÍTULO II

DOS TERMOS, SIGLAS E DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO

Art. 3º. Para os fins deste Regulamento adotam-se os seguintes termos e definições em relação ao abastecimento de água:

- I – ABASTECIMENTO: prestação regular dos serviços de abastecimento de água;
- II – ABASTECIMENTO CENTRALIZADO: abastecimento de água através de um único ramal predial para o condomínio;
- III – ABASTECIMENTO DESCENTRALIZADO: abastecimento de água através de ramais individuais para cada imóvel constituinte do condomínio;
- IV – ABASTECIMENTO SUPRIMIDO: interrupção do abastecimento de água a um imóvel pela desconexão do ramal predial e conseqüente baixa do cadastro de imóveis ativos;

- V – **ABASTECIMENTO SUSPENSO**: interrupção temporária do abastecimento de água a um imóvel, mantido seu ramal predial;
- VI – **AFERIÇÃO**: é o processo utilizado para verificar a precisão de registro do hidrômetro ou do sistema de medição correspondente, de acordo com os padrões estabelecidos pelo INMETRO;
- VII – **CAVALETE**: conjunto padronizado de tubulações e conexões, alojado entre o ramal predial de água e o alimentador predial, destinado a abrigar o hidrômetro, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador do serviço de abastecimento de água; em condomínios, com emissão de fatura individualizada, o cavalete caracteriza-se pelo trecho entre os dois registros dispostos antes e depois do hidrômetro;
- VIII – **COLAR DE TOMADA OU PEÇA DE DERIVAÇÃO**: dispositivo aplicado à canalização distribuidora de água para conexão do ramal predial de água;
- IX – **CONDOMÍNIO**: pessoa jurídica, com CNPJ próprio, representado pelo seu Síndico eleito em Assembleia do Condomínio, constituído por, no mínimo três economias;
- X – **CONDÔMINO**: titular de algum direito real sobre a unidade, podendo ser proprietário, morador ou inquilino;
- XI – **CONSUMO**: volume de água utilizado em um imóvel, em um determinado período e fornecido pelo sistema público de abastecimento de água, através de sua ligação com a rede pública;
- XII – **CONSUMO ESTIMADO**: volume mensal de água atribuído a uma economia conforme sua categoria de uso;
- XIII – **CONSUMO FATURADO**: consumo medido ou estimado utilizado como base mensal para o faturamento do serviço de abastecimento de água;
- XIV – **CONSUMO MEDIDO**: volume de água utilizado em um imóvel e registrado através do hidrômetro instalado na ligação;
- XV – **CONSUMO MÉDIO**: média dos últimos 12 (doze) consumos consecutivos medidos válidos, relativa a ciclos de prestação do serviço em um imóvel;
- XVI – **CONSUMOS VÁLIDOS**: são os 12 (doze) consumos faturados mais recentes dentre os 18 (dezoito) últimos consumos faturados, excetuando-se os valores que foram marcados no cadastro histórico como vazamentos ou como excepcionais; quando o imóvel tenha apenas 4 (quatro) a 12 (doze) consumos válidos, serão adotados apenas estes valores como consumos válidos; caso o imóvel tenha 3 (três) ou menos faturas com medições válidas, serão adotados os consumos calculados para cada categoria de economia que tiver o imóvel;

XVII – CONSUMO CALCULADO: consumo médio calculado em função de dados estatísticos das diferentes categorias, sendo de 10 m³ (dez metros cúbicos) para as categorias RA (RA1, RA2, RA3), RB e C1, de 20 m³ (vinte metros cúbicos) para a categoria COM e de 30 m³ (trinta metros cúbicos) para a categoria IND;

XVIII – CONSUMO DO CONDOMÍNIO: consumo do hidrômetro principal menos o somatório dos consumos dos hidrômetros das unidades individuais;

XIX – CONTRATO DE ADESÃO DE CONDOMÍNIO: documento acordado entre o Condomínio e a COMUSA que define os compromissos das partes para a efetivação e manutenção das faturas individualizadas;

XX – CONTRATO DE ADESÃO DE CONDÔMINO: documento acordado entre o Condômino e a COMUSA que define os compromissos das partes para a efetivação e manutenção das faturas individualizadas;

XXI – CORTE SIMPLES: Suspensão do abastecimento mediante tampão de corte sem retirada do hidrômetro;

XXII – CORTE POR SUPRESSÃO: Suspensão do abastecimento executada no cavalete, ramal ou na rede com retirada do hidrômetro;

XXIII – DESPERDÍCIO: água perdida numa instalação predial em decorrência de uso inadequado;

XXIV – FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO: suprimento de água não proveniente do sistema público de abastecimento de água;

XXV – HIDRANTE: elemento da rede de distribuição cuja finalidade principal é a de fornecer água para o combate a incêndio;

XXVI – HIDRÔMETRO: aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água utilizado;

XXVII – HIDRÔMETRO DAS UNIDADES INDIVIDUAIS: medidores de vazão de água das unidades de habitação ou de comércio/serviços ou outra atividade, que constituem as economias internas que compõem o Condomínio;

XXVIII – HIDRÔMETRO PRINCIPAL: medidor de vazão de água global, responsável por medir toda a entrada de água que se distribui internamente nas unidades condominiais e para uso do Condomínio, localizado na testada do lote ou entrada do Condomínio com livre acesso externo para manutenção e leitura;

XXIX – INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA: conjunto de tubulações, inclusive o alimentador predial, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados após o ponto de entrega de água no cavalete, na área interna da edificação, de responsabilidade do usuário;

XXX – IRREGULARIDADE: todo artifício, intervenção ou dispositivo utilizado para alterar a medição ou qualquer outra parte do sistema público de abastecimento e/ou esgotamento sanitário e independente de influir na medição ou na cobrança pelo abastecimento de água e/ou coleta de esgoto, que venha a ocorrer a partir do pé interno do cavalete para fora do imóvel do usuário, em direção à rede pública;

XXXI – NICHOS: abrigo para proteção do kit cavalete e hidrômetro, normalmente pré-moldado em concreto ou em alvenaria;

XXXII – Leitura remota: leitura dos hidrômetros das unidades condominiais que são dotados de dispositivos com emissão de sinal à distância para serem captados por equipamento programado para receber os dados de medição de consumo de água à distância.

XXXIII – LIGAÇÃO DE ÁGUA: conexão estabelecida entre a instalação predial da unidade usuária e a rede pública, incluindo o ramal predial, realizada pelo prestador;

XXXIV – QUADRO: trecho entre os dois registros dispostos antes e depois do hidrômetro.

XXXV – RAMAL PREDIAL DE ÁGUA: canalização compreendida entre a rede pública de água até a última conexão do cavalete do hidrômetro, cuja manutenção é de exclusiva competência da COMUSA, direta ou indiretamente;

XXXVI – RELIGAÇÃO DO ABASTECIMENTO: procedimento efetuado pela COMUSA com o objetivo de restabelecer o abastecimento de água, cessado o fato que motivou a suspensão;

XXXVII – RESERVATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO: equipamento do sistema de abastecimento de água destinado a acumular água tratada;

XXXVIII – REPRESENTANTE DO CONDOMÍNIO PERANTE A COMUSA: pessoa física, identificada como Síndico ou representante legal através de documento específico;

XXXIX – SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO PREDIAL:

a) SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DIRETO: alimentação da edificação diretamente da rede pública;

b) SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO INDIRETO: alimentação da edificação a partir de reservatório predial ou do Condomínio;

c) SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO MISTO: alimentação da edificação diretamente pela rede pública e também a partir de reservatório predial, somente admitido para água exclusivamente da rede pública;

XL – SISTEMA DE MACROMEDIÇÃO: conjunto de instrumentos de medição usados para a obtenção de dados de vazões e de volumes em pontos significativos do sistema público de abastecimento de água;

XLI – SISTEMA DE MICROMEDIÇÃO: conjunto de instrumentos (hidrômetros), o qual tem por finalidade a medição do fornecimento de água demandada pelas instalações prediais;

XLII – SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: conjunto de instalações e equipamentos que têm por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água potável;

XLIII – TARIFA DE ÁGUA: valor cobrado pela prestação de serviços de coleta e/ou tratamento de água e manutenção de todo o serviço de abastecimento de água ao imóvel.

Art. 4º. Para os fins deste Regulamento adotam-se os seguintes termos e definições em relação ao esgotamento sanitário:

I – BOMBA DE ESGOTAMENTO: equipamento destinado a bombear o esgoto sanitário predial quando se tratar de instalação sanitária situada abaixo do nível da rede coletora de esgoto; dentro do lote do usuário, sob sua responsabilidade;

II – CAIXA DE INSPEÇÃO DE LIGAÇÃO: dispositivo da ligação de esgoto, localizado entre o ramal predial de esgoto e a instalação predial, situado, preferencialmente na calçada, destinado à inspeção, limpeza e desobstrução, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da COMUSA;

III – COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO: trata-se de etapa de receber o esgoto sanitário dos prédios e transportar por gravidade ou por bombeamento através de canalizações, equipamentos e dispositivos existentes nas vias públicas, para outro ponto, em geral para uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE;

IV – COLETOR PÚBLICO: canalização destinada à coleta do esgoto sanitário através dos ramais prediais ao longo de sua extensão;

V – ESGOTAMENTO DOMÉSTICO OU SANITÁRIO: é a descarga líquida decorrente da água utilizada em prédios para atividades de lavagem de louças e roupas, banho, descarga de vasos sanitários e outros, com exceção da água da chuva;

VI – ESGOTAMENTO MISTO OU UNITÁRIO: descarga líquida que reúne o esgotamento doméstico e o pluvial numa única rede pública;

VII – ESGOTAMENTO PLUVIAL: descarga líquida exclusivamente da água da chuva;

VIII – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO OU ETE- instalações implantadas, englobando obras civis, materiais e equipamentos com a finalidade de tratar o esgoto sanitário, reduzindo sua carga poluidora e conseqüente enquadramento nos padrões de emissão fixados pelo licenciamento;

IX – INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO: conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e acessórios, na área interna da edificação, antes da caixa de inspeção da ligação, de responsabilidade do usuário;

X – INTERCEPTORES: rede pública de esgoto feita nas margens de arroios, para interceptar o esgoto misto nos dias sem chuva e encaminhar para a ETE. Nos dias de chuva, o esgoto misto diluído com a água da chuva vai para os arroios, por transbordamentos das caixas de passagem dos interceptores;

XI – LIGAÇÃO DE ESGOTO: conexão estabelecida entre a instalação predial da unidade usuária e a rede pública, incluindo o ramal predial, realizada pelo prestador;

XII – POÇO DE VISITA: caixa de acesso à rede pública de esgoto para inspeção, limpeza e desobstrução das tubulações;

XIII – RAMAL PREDIAL OU COLETOR DE ESGOTO: canalização compreendida entre a caixa de inspeção de calçada e o coletor público, cuja manutenção é de exclusiva competência da COMUSA, direta ou indiretamente;

XIV – REDE DE ESGOTO MISTA ou REDE DE ESGOTO UNITÁRIO: é a tubulação que afasta o esgoto pluvial e cloacal/sanitário juntos;

XV – REDE DE ESGOTO SANITÁRIO ou REDE SEPARADORA ABSOLUTA: rede independente que recebe o esgoto cloacal de forma separada do pluvial e destina apenas o esgoto sanitário até a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE;

XVI – SISTEMA INDIVIDUAL DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: sistema composto por tanque séptico e filtro anaeróbio utilizado em imóveis não atendidos por rede separadora absoluta;

XVII – SISTEMA PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – SES): conjunto de obras, instalações e equipamentos, que tem por finalidade coletar, afastar, tratar e dar destino final adequado às águas residuais ou servidas;

XVIII – SOLEIRA NEGATIVA: denominação técnica que se utiliza para classificar o imóvel com saída de esgotamento sanitário abaixo do nível da rede pública de esgoto, impedindo o escoamento por gravidade;

XIX – TARIFA DE ESGOTO: valor cobrado pela prestação de serviços de coleta e/ou tratamento de esgoto e manutenção de todo o SES;

XX – VIABILIDADE TÉCNICA DE LIGAÇÃO DO IMÓVEL À REDE: conjunto de condições de ligação do esgoto primário residencial à caixa de calçada e rede coletora pública, mediante gravidade;

XXI – VISTORIA DA INSTALAÇÃO PREDIAL: procedimento a ser efetuado pela COMUSA para verificação da efetivação da ligação do esgoto do imóvel, possibilitando a conexão à rede pública.

Art. 5º. Para os fins deste Regulamento adotam-se os seguintes termos e siglas:

I – ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

II – AÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO: ação executada por meio de soluções alternativas, em que o usuário não depende de sistemas públicos de abastecimento de água potável ou esgotamento sanitário, a qual não constitui serviço público;

III – ÁREA DE INTERESSE SOCIAL - AIS: polígono definido pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (PDUA) com regras urbanísticas especiais destinado à população de baixa renda, e outras características definidas no PDUA;

IV – CADASTRO COMERCIAL: conjunto de registros atualizados, necessários à comercialização, ao faturamento e à cobrança dos serviços;

V – CATEGORIA DE USO: classificação da economia em função de sua ocupação ou sua finalidade;

VI – CICLO DE FATURAMENTO: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de vencimento da respectiva fatura de serviços;

VII – CICLO DE LEITURA: período compreendido entre duas leituras de hidrômetro ou estimativas consecutivas de consumo;

VIII – COMISSÃO COMERCIAL PERMANENTE – CCP: comissão formada pelo Coordenador Comercial, Chefe do Atendimento e Chefe de Faturamento da COMUSA, sendo presidida pelo Coordenador Comercial;

IX – CONDOMÍNIO: pessoa jurídica, com CNPJ próprio, representado pelo seu Síndico eleito em Assembleia do Condomínio, constituído por múltiplas economias;

X – CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS: instrumento contratual celebrado entre a COMUSA e o usuário, de adesão aos serviços de abastecimento e/ou esgotamento sanitário, com cláusulas vinculadas à legislação aplicável, cujo conteúdo não pode ser modificado por nenhuma das partes;

- XI – **CONTRATO DE GRANDES CONSUMIDORES**: instrumento contratual em que a COMUSA e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais do abastecimento de água e/ou serviço de esgotamento sanitário;
- XII – **DÍVIDA**: valor em moeda corrente devido pelo usuário em decorrência dos serviços prestados e eventuais acréscimos e/ou sanções não quitados;
- XIII – **DÍVIDA ATIVA**: é o débito constituído por qualquer valor definido como de natureza tributária ou não tributária pela Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, compreendendo o valor principal (original), a atualização monetária, os juros, a multa de mora e os demais encargos previstos em Lei ou contrato.
- XIV – **ECONOMIAS**: unidades autônomas cadastradas. Tais como: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- XV – **ESTRUTURA TARIFÁRIA**: conjunto de tarifas aplicáveis aos componentes de consumo de água e /ou esgotamento sanitário de acordo com a categoria de uso da economia;
- XVI – **EXPONENCIAL**: índice matemático que compõe a fórmula de cálculo da tarifa e/ou esgoto;
- XVII – **FAIXA DE CONSUMO**: intervalo de volume de consumo que é componente da estrutura tarifária;
- XVIII – **FATURA DE SERVIÇOS**: documento hábil para cobrança e pagamento dos serviços prestados ao usuário;
- XIX – **IMÓVEL**: unidade predial ou territorial;
- XX – **INMETRO**: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
- XXI – **MULTA**: penalidade pecuniária imposta ao usuário do imóvel pela inobservância dos dispositivos previstos neste Regulamento ou na legislação vigente;
- XXII – **PEDIDO DE ABASTECIMENTO**: ato voluntário do interessado que solicita à COMUSA a prestação de serviço público de fornecimento água e/ou esgotamento sanitário, vinculando-se às condições legais e regulamentares.
- XXIII – **PREÇO BASE**: valor do metro cúbico identificado com a categoria de uso;
- XXIV – **PPR**: Preço Público de Regulação;
- XXV – **RSAE**: Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto;
- XXVI – **SERVIÇO BÁSICO**: valor cobrado por economia, oriundo da composição das despesas operacionais indiretas, relativas à disponibilidade e à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XXVII – SOLUÇÃO ALTERNATIVA: método de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, individual ou coletivo, considerado adequado, conforme regulamento da entidade reguladora infranacional, em locais sem disponibilidade de rede pública;

XXVIII – TABELA DE INFRAÇÕES E/OU MULTAS: tabela que estabelece as infrações e sanções aplicáveis pela COMUSA pelo descumprimento do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto;

XXIX – TABELA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: tabela que estabelece os valores dos serviços públicos de serviços de engenharia (análise e vistorias de projetos hidrossanitários, fiscalizações das execuções dos projetos de Loteamentos, entre outros);

XXX – TARIFA COMPOSTA: estrutura tarifária definida pelo valor do serviço básico adicionado do valor relativo ao consumo calculado para a categoria;

XXXI – URM: Unidade de Referência Municipal;

XXXII – UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias, identificados por uma MATRÍCULA, atendidas por meio de uma única ligação de água ou esgoto, devendo, preferencialmente, ser provida de hidromedidaçãõ; e

XXXIII – USUÁRIO: pessoa física ou jurídica, que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, dos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, regidos por contrato de adesão, e assume a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais;

XXXIV – VOLUME EXCEDENTE: volume fornecido em determinado período de tempo, além do consumo mínimo calculado da categoria ou da demanda contratada; utilizado para os contratos Especiais de Grandes Consumidores;

XXXV – VOLUME FATURADO: volume medido ou estimado para a categoria de uso.

TÍTULO II

DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são prestados de acordo com as disposições deste Regulamento, amparados na Lei Federal n.º 8.078, de 1990, Lei Federal n.º 11.445, de 2007, Lei Federal n.º 14.026, de 2020, e Lei Municipal n.º 1.750, de 2007, e demais legislações aplicáveis.

Art. 7º Os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão mantidos, renovados e/ou ampliados pela COMUSA visando a prestação adequada dos serviços, considerados os aspectos sociais, sanitários, ambientais e legais, assim como a viabilidade técnica, econômica e financeira dos mesmos.

Parágrafo único. Nos locais onde não há rede pública de água ou de esgoto, a implantação destes serviços, em caso de viabilidade técnica de atendimento, será feita às expensas do usuário interessado, salvo nos casos expressamente previstos em norma legal.

Art. 8º O imóvel situado em logradouro dotado de rede pública de abastecimento de água potável e/ou de rede coletora de esgoto sanitário deverá ter suas instalações ligadas às respectivas redes, de acordo com os dispositivos contidos Lei Estadual nº 6.503, de 1972, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 23.430, de 1974, Lei Estadual nº 11.520, de 2000, Lei Federal nº 11.445, de 2007, e suas regulamentações, Lei Federal nº 14.026, de 2020, e o Manual de Instalações Hidrossanitárias da COMUSA.

§1º. Todas as instalações prediais de água, a partir do ponto de entrega, e as instalações de esgoto, antes do ponto de coleta, serão efetuadas pelo usuário, o qual será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dessas instalações prediais.

§2º. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste regulamento, as responsabilidades da COMUSA, na sua área de abrangência, são as seguintes:

- I – execução das obras e instalações necessárias à ligação ao sistema público;
- II – operação, ampliação e manutenção dos serviços de produção e distribuição do abastecimento de água potável;
- III – coleta, transporte, tratamento e disposição final do esgoto e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento, assim como dos resíduos gerados nos processos de tratamento de água e esgoto de forma ambientalmente adequada;
- IV – cumprimento das metas definidas pelo titular e pela AGESAN-RS;
- V – colaboração com as autoridades públicas em casos de emergência ou calamidade pública;
- VI – manutenção de serviço de atendimento aos usuários, fornecendo o número de protocolo de registro de atendimento;
- VII – fornecimento dos dados para o Sistema Nacional de Informações de Saneamento Básico - SINISA e envio de todas as informações solicitadas pelos órgãos competentes e pela AGESAN-RS; e
- VIII – execução de novas ligações, ou reparos de vazamento de água ou extravasamento de esgoto, dentro do prazo estipulado pela COMUSA e homologados AGESAN-RS.

§3º. A COMUSA deve zelar por suas instalações operacionais, promovendo a devida manutenção, com relação à segurança, prevenção à ocorrência de doenças e acidentes de trabalho, limpeza e organização, identificação, bem como aos prazos de manutenção.

§4º. As condições de operação e manutenção da prestação dos serviços devem obedecer às legislações ambientais, de recursos hídricos, de saúde pública de segurança do trabalho e normas gerais da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEÇÃO I

DA REDE PÚBLICA

Art. 9º Os componentes dos sistemas públicos de água e/ou de esgotamento sanitário somente poderão ser implantados se os respectivos projetos forem pela COMUSA executados ou aprovados, devendo, nos casos de parcelamento de solo, no segundo caso, a COMUSA fiscalizar a execução dos serviços.

Art. 10. Nos casos de parcelamento de solo, as despesas com execução de obras para ampliação dos sistemas de distribuição de água e/ou esgotamento sanitário serão custeadas pelo empreendedor/usuário, à exceção de programas específicos pré-estabelecidos pela COMUSA.

Parágrafo único. As obras e os equipamentos custeados pelos interessados serão transferidos à COMUSA, sem qualquer ônus, até o momento do início da operação.

Art. 11. Compete à COMUSA operar e executar reparos e modificações nas redes e instalações do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ressalvado o disposto na Seção IV – DOS HIDRANTES.

SEÇÃO II

DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 12. A COMUSA deverá se manifestar sobre a viabilidade técnica dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para atender a qualquer tipo de parcelamento do solo no Município.

Art. 13. Os projetos dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para atender a qualquer tipo de parcelamento do solo, devem ser analisados e fiscalizados de acordo com as normas da COMUSA.

§1º As obras executadas e os equipamentos previstos nos projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata este artigo, bem como as áreas destinadas à sua implantação serão incorporados ao sistema da COMUSA, sem ônus, mediante termo de transferência.

§2º As redes e demais instalações construídas pelo empreendedor, depois de vistoriadas pela COMUSA, de acordo com as normas vigentes, serão transferidas pelo empreendedor ao prestador mediante assinatura de termo específico dos bens vinculados aos serviços, que passarão a integrar os sistemas públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, sujeitando-se ao registro patrimonial em conta de ativo não oneroso, podendo ser destinadas ao atendimento de usuários diversos.

Art. 14. Quando, por interesse da COMUSA, as estações de bombeamento, reservatórios e outros elementos constitutivos dos sistemas se destinarem a atender também a áreas não pertencentes ao parcelamento do solo, caberá ao loteador custear apenas a parte da despesa correspondente às obras e instalações necessárias ao suprimento de água e esgotamento sanitário do parcelamento do solo pelo qual é responsável.

Art. 15. A implantação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do parcelamento do solo será custeada pelo interessado de acordo com os projetos previamente analisados e fiscalizados pela COMUSA.

§1º Para fins de análise, os projetos dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverão obedecer às normas da ABNT e da COMUSA, devendo o interessado apresentar o projeto urbanístico ou anteprojeto referendado pela Prefeitura Municipal, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU, bem como quaisquer outros elementos técnicos que venham a ser exigidos pela COMUSA.

§2º Os projetos deverão ser entregues para análise, acompanhados simultaneamente do licenciamento ambiental, com as exigências específicas para o parcelamento do solo.

§3º Os projetos não poderão ser alterados no decurso da execução das obras sem a prévia análise da COMUSA.

Art. 16. Para dar início às obras, o interessado deverá comunicar à COMUSA, apresentando o ato administrativo de licenciamento emitido pela Prefeitura Municipal.

§1º A execução de todas as etapas das obras, bem como qualquer paralisação ou retomada deverão ser previamente informadas à COMUSA.

§2º Concluídas as obras, o interessado solicitará à COMUSA a conexão do sistema à rede pública, anexando os documentos técnicos/cadastrais do serviço executado.

Art. 17. A conexão dos sistemas do parcelamento do solo aos da COMUSA será executada às expensas do usuário/empreendedor, mediante fiscalização da COMUSA, após totalmente concluídas e aceitas as obras relativas aos projetos analisados e, quando for o caso, efetivadas as respectivas transferências patrimoniais.

§1º Somente após o recebimento prévio da COMUSA, poderão ser feitas ligações parciais de água e esgoto das fases já concluídas, desde que os mesmos lotes sejam atendidos simultaneamente e estejam de acordo com os projetos gerais.

§2º Após a conexão dos sistemas do parcelamento do solo aos da COMUSA, o proprietário fica responsável pela manutenção e conservação dos mesmos até a emissão do termo de recebimento definitivo e da respectiva transferência patrimonial.

§3º As obras de que trata este artigo terão seu recebimento definitivo formalizado após o recebimento provisório, avaliação do sistema em funcionamento, elaboração e aprovação do cadastro técnico, cessão de garantias de equipamentos e instalações, além de manuais de operação e treinamento da equipe da COMUSA, observadas as determinações da AGESAN-RS e os prazos da COMUSA em conformidade com normas locais pertinentes, além das licenças e autorizações dos órgãos responsáveis pelo controle ambiental e regulação dos recursos hídricos, no que couber.

SEÇÃO III

DOS CONDOMÍNIOS

Art. 18. Todos os condomínios horizontais ou verticais, independentemente de terem internamente medição individualizada, deverão ter na testada do lote do condomínio o medidor global do condomínio, com livre acesso externo dentro dos padrões de nichos definidos pela COMUSA, sendo que para sistemas de condomínios, a COMUSA disponibilizará uma única ligação de água na testada do imóvel, cabendo ao incorporador, construtor ou condomínio, a individualização do sistema hidráulico dos domicílios, nos termos da Lei nº13.312, de 2016.

§1º A medição interna e rateio das faturas de água e esgoto ficará ao encargo do condomínio, nos termos do art. 29, §3º da Lei Federal 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal 14.026 de 2020, exceto àqueles que atenderam ao Regulamento específico sobre faturas individualizadas, deste Regulamento, cujas regras de instalação sejam atestadas pela equipe técnica de Projetos da COMUSA, de acordo com previsões contidas no Manual de Instalações Hidrossanitárias da COMUSA.

§2º As unidades autônomas, com seus respectivos hidrômetros e nichos que estejam instalados na testada do imóvel, em local de fácil e livre acesso externo para manutenção, conforme determina o Manual de Instalações Hidrossanitárias da COMUSA, poderão ser faturadas individualmente pela COMUSA, não necessitando contrato de adesão para condôminos.

§3º Todas as economias atendidas pelo hidrômetro global de um condomínio serão consideradas ativas, independentemente de estarem ou não ocupadas, exceto para os condomínios que atenderem as regras de faturas individualizadas contidas neste Regulamento de Serviços.

SEÇÃO IV

DOS HIDRANTES

Art. 19. Os hidrantes, em caso de incêndio, serão utilizados pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado ou Órgão devidamente autorizado pela COMUSA.

Parágrafo único. Excluindo-se os casos previstos neste artigo, a utilização do hidrante acarretará ao infrator a multa prevista na Tabela de Infrações.

Art. 20. Os hidrantes deverão ser distribuídos ao longo da rede, atendendo à Legislação pertinente e de acordo com os equipamentos utilizados pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado.

Art. 21. Em casos especiais e atendidos os critérios técnicos, poderá o usuário, às suas expensas, requerer à COMUSA a instalação de hidrantes situados obrigatoriamente no passeio público.

Art. 22. Por solicitação do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado ou Órgão devidamente credenciado, a COMUSA fornecerá a planta de localização dos hidrantes existentes e seu tipo.

Art. 23. A manutenção dos hidrantes será de responsabilidade da COMUSA, cabendo ao Corpo de Bombeiros comunicar à Autarquia qualquer irregularidade por ele constatada.

Art. 24. O Corpo de Bombeiros ou o Órgão autorizado deverá comunicar mensalmente o volume de água consumido nos hidrantes, medido ou estimado, bem como o local e o motivo do consumo.

CAPÍTULO III DOS IMÓVEIS

SEÇÃO I DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA

Art. 25. A instalação de água compreende:

- I - ramal predial de água, incluindo o cavalete com o hidrômetro no nicho com acesso externo ao imóvel;
- II - instalação predial de água.

Art. 26. Os ramais prediais de água são partes integrantes dos sistemas de abastecimento de água e serão executados pela COMUSA ou por terceiros, com autorização expressa da Autarquia, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, e de acordo com o previsto no Manual de Instalações Hidrossanitárias da COMUSA.

§1º A COMUSA deve executar o reparo ou ressarcir o usuário pela recomposição de muros, passeios, calçadas, vias, revestimentos e outras estruturas danificadas em decorrência de obras ou serviços por ela realizadas.

§2º Na execução dos serviços de recomposição, devem ser utilizados os mesmos materiais das estruturas originais, desde que disponíveis, ou, quando não for possível, materiais de qualidade similar.

§3º A AGESAN-RS deve propor parâmetros e prazos para os serviços de recomposição de pavimentos e de outras estruturas danificadas pela COMUSA.

§4º A AGESAN-RS deve analisar os casos excepcionais em que o descumprimento mencionado no caput decorra de impedimentos alheios ao controle da COMUSA.

Art. 27. A COMUSA poderá inspecionar as instalações prediais de água antes de efetuar a ligação dos respectivos serviços e, posteriormente, a qualquer tempo, quando julgar necessário.

Art. 28. As instalações prediais de água deverão ser projetadas de modo que o abastecimento predial se realize através do sistema de distribuição direto, indireto ou misto, conforme previsto no Manual de Instalações Hidrossanitárias.

Art. 29. O ramal predial de água deverá ser dimensionado de modo a garantir o atendimento satisfatório ao imóvel.

Art. 30. Não é permitida qualquer intervenção no ramal de água antes do hidrômetro e até a última conexão do cavalete, ficando o infrator sujeito à multa prevista na Tabela de Infrações.

§1º Será permitida intervenção do usuário quando expressamente autorizado pela COMUSA.

§2º Os danos causados por intervenção do usuário nos ramais predial e coletor serão reparados pela COMUSA, às expensas do usuário.

§3º A restauração de passeios, muros, lajes e revestimentos, cuja danificação tenha decorrido da intervenção do usuário ou reparos dos ramais predial e coletor por ação do usuário, será executada por este, podendo, excepcionalmente, ser executada pela COMUSA às expensas do usuário.

§4º As substituições dos ramais predial e coletor, para troca de diâmetro ou de posição, serão executadas pela COMUSA, por conta do usuário, quando for conveniência deste, e solicitadas na COMUSA.

Art. 31. A modificação ou substituição do ramal predial de água, a pedido do usuário será por ele custeada, salvo nos casos previstos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Quando houver necessidade de renovação parcial ou total do ramal predial de água, por motivos técnicos ou de deterioração, a despesa correspondente será custeada pela COMUSA.

Art. 32. O abastecimento predial será feito por meio de um só ramal, ou mais de um, a critério da COMUSA, derivado da rede de abastecimento de água existente na testada do imóvel, mesmo abrangendo economias de categorias de uso distintas.

§1º Por solicitação do usuário, existindo condições técnicas definidas em norma própria da COMUSA, poderá o abastecimento ser feito por mais de um ramal, para um mesmo prédio, ou para mais de um prédio situado em um mesmo lote, desde que esses ramais abasteçam economias distintas e não estejam interligadas, e condicionado ao usuário não ter dívida com a COMUSA.

§2º Sendo solicitado mais ramais no mesmo lote, estes serão custeados pelo titular da matrícula.

§3º Os §§1º e 2º não se aplicam às Áreas de Interesse Social – AIS, conforme artigos 60 a 63.

§4º As ligações decorrentes de interligações não autorizadas pela COMUSA poderão acarretar a suspensão do abastecimento de água das referidas interligações irregulares e a aplicação de multa ao usuário prevista na Tabela de Infrações.

Art. 33. A COMUSA fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) metros de coluna de água - m.c.a. de pressão dinâmica mínima e 50 (cinquenta) m.c.a. de pressão estática máxima, medidas no cavalete do hidrômetro.

§1º. Os valores de pressão estática superiores à máxima e da pressão dinâmica inferiores à mínima poderão ser admitidos, em determinados horários e circunstâncias excepcionais, desde que justificados técnica e economicamente pela COMUSA.

§2º. Para novas ligações, o usuário deverá ser prévia e expressamente informado pela COMUSA das condições técnicas de prestação do serviço que não atendam ao *caput* deste artigo.

§3º. A COMUSA se reserva o direito de alterar a qualquer momento as pressões na rede pública, dentro do intervalo de pressões previsto no *caput* deste artigo, sem comunicar ao usuário.

Art. 34. Visando pleno acesso ao cavalete e medidor para leitura e manutenção, a COMUSA poderá notificar o usuário para regularizar a situação de seu nicho promovendo a acessibilidade necessária, conforme padrões técnicos definidos.

§1º. O não atendimento dos prazos estabelecidos na notificação para início do processo de padronização acarretará multa conforme a tabela de serviços e multas.

§2º. Os usuários receberão orientação técnica de como proceder para regularização da sua situação.

§3º. A mudança do local do quadro/cavalete para distâncias inferiores a 1 (um) metro, lateralmente, da posição do ramal existente não acarretará custos ao usuário deste que o mesmo proceda com as intervenções necessárias, conforme orientação técnica da COMUSA.

§4º. Mudanças do local do quadro/cavalete que excedam a distância de 1 (um) metro, lateralmente, da posição do ramal existente serão tratadas como ligação nova e serão cobradas de acordo com a tabela de serviços e multas.

§5º. Cabe ao usuário informar a COMUSA a finalização do processo de regularização do nicho no prazo de 3 (três) meses, sendo que, após este prazo o usuário estará sujeito a multa conforme previsto na tabela de serviços e multas.

SEÇÃO II

DAS INSTALAÇÕES DE ESGOTO

Art. 35. A instalação de esgoto sanitário compreende:

- I - ramal predial de esgoto, podendo incluir a caixa de calçada;
- II - instalação predial de esgoto, a qual vai até a caixa de inspeção interna junto ao alinhamento do lote.

Art. 36. A COMUSA poderá inspecionar as instalações prediais de esgoto antes de efetuar a ligação dos respectivos serviços e, posteriormente, a qualquer tempo, quando julgar necessário.

Parágrafo único. No momento do pedido de ligação nova de água em loteamento com infraestrutura de esgoto, é entregue ao titular um material demonstrativo da obrigatoriedade da conexão à rede pública de esgoto, bem como a informação da cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário da COMUSA, sempre que houver viabilidade técnica de ligação do imóvel à rede por gravidade.

Art. 37. O valor da cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário, quando o imóvel não estiver conectado à respectiva rede havendo viabilidade técnica, será o dobro do valor do metro cúbico coletado e tratado de esgoto, para a respectiva categoria do usuário, de acordo com a Tabela de Tarifas homologada anualmente pela AGESAN-RS.

Art. 38. Os ramais prediais de esgoto são partes integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário e serão executados ou fiscalizados pela COMUSA ou por terceiros, com autorização expressa da Autarquia, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, e de acordo com o previsto no Manual de Instalações Hidrossanitárias da COMUSA.

§1º. Nos ramais de esgoto, a responsabilidade da COMUSA estende-se até a conexão caixa de calçada na testada do lote, a ligação entre a última caixa de inspeção e a caixa de calçada, é de responsabilidade do usuário.

§2º. A instalação predial de esgoto será executada pelo usuário proprietário ou titular de outro direito real, sendo a sua conexão ao sistema público executada ou fiscalizada pela COMUSA, podendo ser repassado o custo ao usuário.

§3º. A restauração de passeios, muros, lajes e revestimentos, cuja danificação tenha decorrido da instalação solicitada pelo usuário ou reparos do coletor por ação do usuário, será executada por este, podendo, excepcionalmente, ser executada pela COMUSA às expensas do usuário.

§4º. As substituições do coletor, para troca de diâmetro ou de posição, serão executadas pela COMUSA, por conta do usuário, quando for conveniência deste, e solicitadas na COMUSA.

§5º. A COMUSA deve executar o reparo ou ressarcir o usuário pela recomposição de muros, passeios, calçadas, vias, revestimentos e outras estruturas danificadas em decorrência de obras ou serviços por ele realizadas.

§6º. Na execução dos serviços de recomposição, devem ser utilizados os mesmos materiais das estruturas originais, desde que disponíveis, ou, quando não for possível, materiais de qualidade similar.

§7º. A AGESAN-RS deve propor parâmetros e prazos para os serviços de recomposição de pavimentos e de outras estruturas danificadas pela COMUSA.

§8º. A AGESAN-RS deve analisar os casos excepcionais em que o descumprimento mencionado no caput decorra de impedimentos alheios ao controle da COMUSA.

Art. 39. O ramal predial de esgoto deverá ser dimensionado de modo a garantir o atendimento satisfatório ao imóvel.

Art. 40. É vedada a intervenção do usuário a partir da caixa de inspeção da calçada, ficando o infrator sujeito à multa prevista na Tabela de Infrações.

§1º. Fica a COMUSA, autorizada, sem prejuízo da adoção de outras medidas pelas autoridades competentes, realizar medidas em relação ao usuário que descumprir normas administrativas relacionadas ao dever legal da conexão à rede coletora de esgotos.

§2º. Será permitida intervenção do usuário quando expressamente autorizado pela COMUSA.

§3º. Os danos causados por intervenção no coletor serão reparados pela COMUSA, às expensas do usuário.

Art. 41. A modificação ou substituição do ramal predial/coletor de esgoto, a pedido do usuário será por ele custeada, salvo nos casos previstos no parágrafo único deste artigo. Parágrafo único. Quando houver necessidade de renovação parcial ou total do ramal predial de esgoto, por motivos técnicos ou de deterioração, a despesa correspondente será custeada pela COMUSA.

Art. 42. Para loteamentos com redes de esgotamento sanitário, a cada lote corresponderá um único ramal de esgoto ligado à rede pública existente.

§1º. No caso de haver duas ou mais edificações construídas no mesmo terreno, estas deverão ser esgotadas pelo mesmo ramal de esgoto.

§2º. A tarifa de esgoto será cobrada individualmente de cada matrícula atendida pelo sistema de esgotamento sanitário ou que tenha o sistema à disposição, com base no critério estabelecido na Tabela de Tarifas da COMUSA, homologada pela AGESAN-RS.

§3º. Havendo uso de fonte alternativa de abastecimento, a cobrança da tarifa de esgoto obedecerá ao disposto do art. 79.

Art. 43. Nos sistemas de esgoto do tipo separador absoluto é vedado ao usuário a introdução de águas pluviais na instalação predial de esgoto, ficando o infrator sujeito a multa prevista na Tabela de Infrações.

Parágrafo único. Havendo um sistema individual de tratamento primário (por exemplo, fossa séptica ou filtro anaeróbio), este deverá ser desativado ou adequado conforme instruções da COMUSA e a ligação deverá ser feita à caixa de inspeção de calçada.

Art. 44. A rede coletora de esgoto da COMUSA destina-se, exclusivamente, a esgotamento sanitário, não podendo receber efluentes de outra natureza. Efluentes originários de outra natureza deverão ser tratados de acordo com a legislação, licenciamento da atividade vigente e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Para o tratamento referido no *caput* deste artigo, os respectivos projetos deverão ser aprovados pelo órgão ambiental competente e apresentados à COMUSA, quando solicitados, quanto às condições de lançamento destes efluentes tratados.

Art. 45. Serão de responsabilidade do usuário as obras, instalações e operações necessárias ao esgotamento dos imóveis situados em soleira negativa, ou seja, abaixo do nível da via pública e daqueles que não puderem ser esgotados diretamente pela rede da COMUSA, em virtude das limitações impostas pelas características da construção, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. A ligação, cuja instalação predial necessitar de passagem da canalização através de imóveis de terceiros, somente será atendida pela COMUSA mediante apresentação, por parte do usuário, da autorização do proprietário do imóvel ou titular de outro direito real sobre o imóvel, ficando a manutenção desta rede, sob responsabilidade do usuário.

SEÇÃO III

DOS RESERVATÓRIOS

Art. 46. As diretrizes referentes às instalações de reservatórios estão previstas no Manual de Instalações Hidrossanitárias da COMUSA, qual prescreve reservação mínima de 24 horas.

Parágrafo único. Por motivo de ordem técnica, a COMUSA poderá cientificar, a qualquer momento, o usuário proprietário ou titular de outro direito real, sobre a necessidade de instalação de reservatório domiciliar com o objetivo de regular o abastecimento, devendo o mesmo ser projetado e instalado de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis.

TÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DAS ECONOMIAS

Art. 47. Conforme regulamentação das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e demais serviços afins prestados pela COMUSA, as categorias dos serviços de consumo de água e esgotamentos sanitários são classificadas em:

I - Residencial Social - RA: economias ocupadas exclusivamente para fins de moradia, sendo subdividida em:

a) Residencial Social - RA1: economias ocupadas exclusivamente para fins de moradia, não condominiais, com ligações de água individualizada, em posse de usuários enquadrados nas diretrizes dispostas na Lei Federal nº 14.898, de 2024, ou a que vier a substituí-la;

b) Residencial Social RA2: imóveis condominiais, ou loteamentos, ou ainda, parte de loteamentos habitacionais de interesse social, com participação do Município no cadastramento dos beneficiários, financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação através de Programas Habitacionais de baixa renda, como Minha Casa Minha Vida (MCMV) faixa 1 e Programa de Arrendamento Residencial (PAR) categoria baixa renda, idade de até 20 anos contados a partir da ocupação ou do Habite-se e cujas unidades tenham área total construída de até 50 m²;

c) Residencial Social RA3: economias caracterizadas como sub-habitação, claramente provisórias, cujas edificações sejam precárias, situados em Áreas de Interesse Social definidas pelo Plano Diretor Urbanístico Ambiental de Novo Hamburgo, independente da sua área;

II - Residencial Básica - RB: economia utilizada exclusivamente para moradia, cujo usuário não esteja contemplado no inciso "I" e/ou imóveis em construção (obras), para fins de moradia unifamiliar, durante o período da construção, inclusive para as economias elencadas no inciso I;

III - Empresarial: economias integrantes de imóveis ocupados para o exercício de atividades comerciais e prestação de serviços, claramente identificadas, ou através de alvará de funcionamento, sendo classificadas em:

a) Comercial C1: economias destinadas exclusivamente para fins comerciais e prestação de serviços que não ultrapassem área total de 50 (cinquenta) m² e/ou imóveis em construção, deste enquadramento, limitado a uma economia;

b) Comercial COM: economia destinada exclusivamente para fins comerciais e prestação de serviços com mais de 50 (cinquenta) m² e/ou imóveis em construção, deste enquadramento, limitado a uma economia;

b1) Economias com ligações temporárias (eventos itinerantes com prazo determinado);

b2) Empresas públicas e sociedade de economia mista que integram a administração pública indireta e que exploram a atividade comercial;

IV - Empresarial Público - PUB: economias integrantes de imóveis ocupados exclusivamente para o exercício de atividade-fim dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, Fundações Públicas e Autarquias, excluídas as economias destinadas a atividades de outra natureza (comercial, industrial ou residencial);

V - Empresarial Industrial - IND: economias integrantes de imóveis ocupados para o exercício de atividades industriais, claramente identificadas ou através de alvará de funcionamento ou imóveis em construção, deste enquadramento ou imóveis em construção de mais de uma economia, de quaisquer tipos de enquadramento das suas economias, durante o período da construção;

VI - Entidades Assistenciais - EA: economias ocupadas por entidades beneficentes, com fins assistenciais, exclusivamente na área da saúde ou assistência social, que possuam certificado de filantropia e que não exijam pagamento pela prestação de seus serviços.
§1º. As áreas previstas no inciso "I.b", "III.a" e "III.b" referem-se à área total construída no lote, incluindo, anexos como galpões, garagem, área coberta, telheiro, independentemente de possuírem pontos de água ou não.

§2º. No cômputo das áreas, independe se as edificações estão em uma área não contígua ao prédio principal, possuem Certidão de "Habite-se" ou o devido cadastro junto ao Registro de Imóveis.

§3º. Tratando-se de economia condominial, a área a ser considerada de cada unidade é a área total, onde se computa a área privativa somada à fração ideal da área de uso comum; a área total privativa corresponderá à soma das áreas principais das unidades, com a área de estacionamento, box individual ou afim, desde que sejam áreas cobertas, independentemente de estarem escrituradas ou com certidão de "Habite-se".

§4º. Concluída a obra de que trata este artigo nos incisos II, III e V, o titular do imóvel deverá solicitar a vistoria das instalações para fins de habite-se, e nesta vistoria constará

a obrigação do titular do imóvel de atualizar o cadastro junto a COMUSA, informando as respectivas categorias de uso de acordo com a sua finalidade, sendo que a alteração de categoria somente ocorrerá a partir desta informação.

§5º Caso o usuário não informe a troca de categoria no respectivo término da obra, não poderá o usuário, sob qualquer hipótese, requerer retroativamente os valores cobrados das respectivas categorias existentes no lote.

§6º. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação (SDSH) fornecerá mensalmente à COMUSA listagem da população cadastrada junto ao CADÚNICO.

§7º. O cadastro do beneficiário do CADÚNICO junto ao banco de dados da COMUSA deverá se efetivar no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da informação pela COMUSA, passando, então a valer para a primeira fatura gerada após o registro.

§8º. Em situações excepcionais, poderá ser concedida a inclusão temporária na Categoria Social - RA a usuários em situação de vulnerabilidade social não cadastrados perante o CADÚNICO, mediante parecer técnico de Assistente Social da COMUSA e autorização submetida à Comissão Comercial Permanente – CCP da COMUSA.

§9º. O período de permanência mencionado no parágrafo anterior será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, desde que autorizado pela CCP.

§10. As economias enquadradas na categoria Residencial social – RA, quando os consumos forem superiores a 15 m³ (quinze metros cúbicos), passarão a ter o consumo excedente faturado de acordo com o preço base da categoria Residencial Básica - RB.

§11. Poderão ser celebrados contratos de Grandes Consumidores conforme enquadramentos e definições específicas conforme artigos 69 a 71 deste Regulamento.

Art. 48. Os imóveis públicos municipais da Administração Direta, incluindo suas Autarquias e Fundações, estão isentos do pagamento de tarifas de água e esgotamento sanitário e demais serviços, dentro dos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 2.370, de 2011, alterados pela Lei Municipal nº 2.589, de 2013.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO

Art. 49. A COMUSA deverá organizar e manter atualizado e informatizado cadastro de ligações e usuários.

Art. 50. As economias integrantes de imóveis conectados à rede de água e/ou esgoto serão cadastradas individualmente, de acordo com sua categoria de uso ou finalidade de ocupação.

Parágrafo único. Para condomínios com faturas individualizadas, além deste capítulo, deverão atender os itens dispostos neste Regulamento.

Art. 51. Constarão do cadastro das ligações, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – Dados do Titular:

a) identificação do usuário - pessoa física:

- 1) nome completo;
- 2) data de nascimento;
- 3) filiação;
- 4) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF,
- 5) número de telefone para contato;
- 6) do início da responsabilidade;

b) identificação do usuário - pessoa jurídica:

- 1) Razão Social;
- 2) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 3) Número de telefone para contato,
- 4) Endereço eletrônico;
- 5) do início da responsabilidade;

II – Dados do Imóvel:

- a) data da ligação de água e/ou esgoto;
- b) endereço da ligação;
- c) identificação da(s) categoria(s) de uso da ligação de água e/ou esgoto;

III – Dados da Prestação de Serviços:

- a) informações relativas aos sistemas de medição;
- b) informações relativas ao medidor (data da instalação, tipologia, número);
- c) históricos de leitura e de faturamento referentes às últimas 60 (sessenta) competências consecutivas e completas, arquivados digitalmente;
- d) históricos referidos no inciso III c deste artigo para consulta em tempo real, estão limitados a 12 (doze) últimos meses.

Art. 52. O usuário deverá informar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à COMUSA sempre que ocorrer qualquer mudança de categoria de uso e/ou número de economias de um imóvel, a correspondente alteração da característica de uso desse imóvel, devendo a COMUSA, proceder com a devida substituição no cadastro.

§1º O cancelamento/alteração de economias será efetuado através de requerimento do interessado ou *de ofício*, não retroagindo a faturamentos anteriores e respeitadas as disposições do presente Regulamento.

§2º A COMUSA reserva-se o direito de fazer vistorias e consultas em cadastros da administração municipal a fim de avaliar e atualizar a classificação das economias.

§3º A COMUSA deverá informar ao usuário sempre que houver qualquer alteração de economia por ela constatado.

§4º Em caso de CONDOMÍNIOS DE TERRENOS, serão computadas para cobrança os terrenos edificados, os quais passarão a pagar a tarifa básica, da categoria em que se enquadra. Em caso de nova construção, o condomínio deverá informar a COMUSA, que incluirá mais uma economia a fatura. Em caso de não informar, a COMUSA no momento em que constatar o fato, deverá cobrar a tarifa retroativa ao início da obra.

CAPÍTULO III

DAS LIGAÇÕES E RELAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I

DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 53. As ligações de água e/ou de esgoto serão autorizadas e executadas após vistoria inicial da COMUSA a partir da solicitação dos requerentes.

§1º Não existindo viabilidade técnica para a nova ligação a área comercial deverá comunicar os motivos do indeferimento do pedido de ligação.

§2º O prazo de efetivação da conexão à rede de distribuição de água será de 20 (vinte) dias a contar da data da confirmação através de vistoria, do atendimento às exigências regulamentares do nicho.

§3º No caso de múltiplas ligações de água, o usuário é responsável pela identificação permanente junto ao medidor da unidade a qual se refere.

§4º A prestação dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual entre a COMUSA e o usuário, visando ao atendimento deste e a prestação dos serviços, conforme modelo de contrato de adesão homologado pela AGESAN-RS.

§5º A prestação dos serviços se inicia com a sua disponibilização aos usuários.

Art. 54. As ligações de esgotamento sanitário poderão ser executadas pelo usuário e fiscalizadas pela COMUSA ou executadas pela mesma mediante cobrança conforme valores da Tabela de Serviços.

Art. 55. A COMUSA poderá condicionar a ligação, religação, alterações contratuais ou contratação de fornecimentos especiais, solicitados por quem tenha quaisquer débitos junto à autarquia, à quitação ou ao parcelamento dos referidos débitos.

Art. 56. A COMUSA deverá comunicar, sempre que solicitado, as 6 (seis) opções disponíveis para vencimento da fatura, cabendo ao usuário formular sua opção.

Art. 57. A COMUSA tomará a seu total e exclusivo encargo a execução das ligações de água em locais onde exista redes de água, de acordo com o disposto nas normas técnicas e em local que permita e facilite o acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

§1º. Caso não exista redes de água, e havendo viabilidade técnica, a COMUSA poderá cobrar do usuário proprietário ou titular de outro direito real a parte dos custos decorrentes da extensão adicional de ramal e/ou de obra na rede pública, adotando critérios de custos orçados pela sua área técnica, conforme resolução de diretoria em vigor.

§2º. As instalações resultantes das obras referidas no §1º deste artigo passarão a integrar a rede pública, sem qualquer ressarcimento, devendo ser efetuado o devido registro patrimonial, quando for o caso.

§3º. A COMUSA instalará o ramal de água, de acordo com o disposto nas normas técnicas, com a solicitação do usuário e em local de livre acesso externo na testada do imóvel viabilizando livre acesso ao nicho.

Art. 58. As ligações destinadas a atender a imóveis onde são desenvolvidas atividades de grande demanda de abastecimento, ficarão subordinadas à disponibilidade do sistema de abastecimento de água e/ou à capacidade do sistema de esgotamento sanitário, obedecendo às disposições do artigo 9º e seu parágrafo único.

SEÇÃO II

DAS LIGAÇÕES DE EVENTOS ITINERANTES

Art. 59. A COMUSA poderá considerar como fornecimento provisório o que se destinar ao atendimento de eventos temporários, tais como: feiras, circos, parques de diversões, exposições, eventos e similares, e obras públicas cuja atividade posterior não necessitar o uso dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, estando o atendimento condicionado à disponibilidade dos serviços.

§1º Correrão por conta do usuário as despesas com instalação e retirada de rede e ramais de caráter provisório, podendo ser exigido, a título de garantia, o pagamento antecipado desses serviços e do consumo de água e/ou de esgotamento sanitário calculado, pelo período em que durar o evento. Em caso de o consumo não ter atingido o calculado, não será devolvida a diferença entre o valor do consumo real e o consumo calculado.

§2º O uso dessas ligações será concedido para um prazo mínimo de 1 (um) mês, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a requerimento dos usuários, sendo o faturamento e a cobrança de acordo com as Tabelas de Serviços da COMUSA.

§3º Todas as ligações de uso temporário deverão ser hidrometradas, salvo em situações em que não haja condições técnicas para tal.

§4º A COMUSA se reserva o direito de definir o consumo calculado a ser faturado para os eventos temporários.

SEÇÃO III

DAS LIGAÇÕES EM ÁREA DE INTERESSE SOCIAL

Art. 60. Nas áreas de Áreas de Interesse Social, a COMUSA executará as ligações mediante concessão prévia de posse ao usuário fornecida pela autoridade competente.

Parágrafo único: será executada somente uma ligação no mesmo lote.

Art. 61. Para usuários das categorias de imóveis RA1 e RA3 localizadas em AIS, não será repassado o custo da ligação de água e/ou esgoto.

Parágrafo único. A isenção poderá ser aplicada a lotes que não estejam localizados em AIS, mas que tenham um Parecer Técnico favorável de Assistente Social da COMUSA, bem como, da Comissão Comercial Permanente ou outra forma comprobatória de situação de extrema pobreza.

Art. 62. Nas AIS será flexibilizada a exigência de existência prévia de nichos padrão, para imóvel enquadrado nas categorias RA1 ou RA3, desde que assegurado local de livre acesso ao quadro/cavalete da COMUSA, e desde que o usuário se responsabilize pela guarda e conservação do hidrômetro.

Art. 63. Como diretriz, nestas áreas, sempre que houver locais de difícil acesso, serão priorizadas ligações coletivas, inibindo assim a proliferação de ramais independentes que tem elevado custo de implantação. Nestas ligações, os cavaletes e os hidrômetros, deverão estar fixados em local a critério da COMUSA, para facilitar o acesso à leitura e manutenção dos mesmos.

SEÇÃO IV DAS EXTENSÕES DE REDE

Art. 64. Para áreas consolidadas onde há necessidade de implantação ou substituição de rede para abastecimento de empreendimento com mais de cinco economias deverá cumprir-se as orientações dispostas no Manual de Instalações Hidrossanitárias.

Parágrafo único. os custos relativos à infraestrutura necessária serão de responsabilidade do empreendedor.

Art. 65. Para áreas consolidadas já abastecidas pela COMUSA, com lotes isolados de até cinco economias que não possuem redes de abastecimento de água, a extensão de rede poderá ser solicitada pelo usuário.

§1º O custo poderá ser parcialmente subsidiado pela COMUSA, ficando o usuário responsável por até 20% (vinte por cento) do custo da extensão de rede orçado.

§2º Em qualquer caso, o teto do valor que a COMUSA vier a custear, não ultrapassará o valor de 1.000 URM por extensão de rede.

§3º Os referidos lotes deverão possuir viabilidade técnica de atendimento apenas com extensão de rede, sem outras obras complementares, tais como reservatórios, *boosters*, dentre outras.

Art. 66. Não serão aceitas solicitações de extensão de rede em AIS.

SEÇÃO V

DO CONTRATO DE ADESÃO

Art.67. O Contrato de Adesão aos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, destinado a regular as relações entre a COMUSA e o responsável pela ligação, deverá ser assinado no ato do pedido de ligação de água e/ou esgoto.

§1º As ligações de água e/ou esgotamento sanitário serão cadastradas em nome do usuário, assim entendido o proprietário, o possuidor a qualquer título ou o inquilino devidamente autorizado.

§2º No caso de inquilino, o cadastro em nome deste deverá ter anuência expressa do locador e do locatário.

§3º No caso de proprietário ou possuidor falecido, o cadastro em nome de herdeiro deverá ter anuência do inventariante ou, na ausência deste, dos demais herdeiros.

§4º No caso de possuidor de AIS, o cadastro será feito em nome do usuário que deverá apresentar documentação fornecida pela autoridade competente, comprovando a respectiva posse e autorização para ligação.

§5º Em casos de ausência de comprovação de posse a qualquer título, a COMUSA poderá exigir termo de declaração de posse mansa, pacífica e contínua.

Art. 68. O encerramento da relação contratual entre a COMUSA e o usuário poderá ser efetuado nas seguintes hipóteses:

I – por solicitação do usuário, observado o cumprimento da legislação e dos instrumentos contratuais cabíveis, mediante suspensão do abastecimento e quitação do consumo residual a ser apurado em fatura final;

II - por ação da COMUSA, após 90 dias da suspensão do fornecimento, nos casos previstos no art. 115.

§1º. A COMUSA poderá condicionar o encerramento da relação contratual à quitação dos débitos, independente da cobrança pelos meios extrajudiciais e judiciais cabíveis, sendo que, caso sejam apurados débitos posteriores, estes poderão ser encaminhados para cobrança extrajudicial e/ou judicial.

§2º. O usuário deverá, no prazo de 10 (dez) dias, solicitar a alteração cadastral em caso de extinção da posse ou do direito e consequente desocupação do imóvel.

§3º. Não ocorrendo a solicitação referida no §2º, o usuário continua a responder pelos débitos da matrícula do imóvel até a efetiva comunicação do mesmo da extinção da posse.

§4º. No caso de desocupação do imóvel, o usuário deverá assinar documento responsabilizando-se a solicitar a religação assim que o imóvel estiver novamente ocupado.

§5º. Constatada a ocupação do imóvel a COMUSA ou qualquer irregularidade na ligação de água e/ou esgoto reserva-se o direito de restabelecer de imediato a relação contratual, passando a cobrar os serviços de abastecimento e/ou esgotamento sanitário, além das demais sanções previstas nas normas legais.

SEÇÃO VI

DO CONTRATO DE GRANDE CONSUMIDOR

Art. 69. Em virtude da previsão, no sistema tarifário, da valoração do metro cúbico progressivo, na medida que aumenta o consumo e, visando o desestímulo ao uso excessivo de água, a COMUSA poderá celebrar Contrato de Grande Consumidor.

§1º Poderão ser considerados grandes consumidores aqueles usuários em que o conjunto de todas as ligações de água de sua propriedade, exceto condomínios residenciais ou comerciais, tenham consumos totais de água tratada com uma média mínima de 500 (quinhentos) metros cúbicos mensais, considerada, para este efeito, a média dos últimos seis meses.

§2º Caso ainda não haja um histórico de seis meses do usuário, poderá ser tomado um histórico menor de consumo, ou ainda na ausência deste, a partir de um valor estimado fornecido pelo usuário e aceito pelos técnicos da COMUSA, devendo neste caso ser retificado após seis meses de consumo.

Art. 70. As regras para o contrato de grandes consumidores serão as seguintes:

Fórmula para o cálculo da tarifa:

$$F = (F_{V_0} + K_1 (V_m - V_0))$$

Onde:

F = Faturamento do mês, expresso em reais (R\$);

F_{V_0} = Faturamento, expresso em reais (R\$), correspondente a V_0 m³ pela tabela das tarifas normais da COMUSA, sem descontos, para a categoria a que pertencer o consumidor;

K_1 = Fator constante (valor do m³ de água a cobrar para os consumos acima de V_0 m³);

V_m = volume medido (m³), somando-se os volumes de todas as ligações de propriedade e/ou uso do CONTRATANTE;

V_0 = Volume correspondente à demanda mínima contratada, calculada pela fórmula tarifária $PB \times C^n$ aplicando-se a tabela de exponenciais; o V_0 adotado será definido conforme a média de consumo verificada por ocasião da celebração do contrato, assumindo os seguintes valores:

Para consumos médios entre 500 e 800 m³: $V_0 = 200$ m³

Para consumos médios acima de 800 m³: $V_0 = 500$ m³

§1º O fator “ K_1 ” será corrigido na mesma proporção e nas mesmas datas da correção do valor do m³, pela AGESAN-RS, independente da data deste Contrato.

§2º Além dos valores resultantes da fórmula acima, o usuário arcará com os valores que vierem a ser exigidos a título de serviço básico, conforme sua categoria.

§3º O usuário compromete-se com uma demanda mínima de: $2 \times V_0$ metros cúbicos mensais (para $V_0 = 200$ m³) e $1,5 \times V_0$ metros cúbicos mensais (para $V_0 = 500$ m³), de modo que não atingindo a demanda mínima, o usuário compromete-se a pagar o valor previsto referente àquela.

Art. 71. Os contratos poderão ser celebrados por um período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ser aditado o prazo em comum acordo das partes, devendo ser solicitados pelo usuário, não tendo nenhum efeito retroativo; eventuais alterações no perfil de consumo que ensejem alteração no contrato e nos valores de V_0 contratados deverão ser formalmente requeridas pelo usuário, podendo também ser proposto pela COMUSA.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido por ação da COMUSA, no caso do CONTRATANTE permanecer em situação de inadimplência por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

SEÇÃO VII

DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 72. A prestação dos serviços de distribuição de água, esgotamento sanitário e dos seus respectivos serviços complementares serão remunerados sob forma de tarifas, atendendo aos custos dos produtos, operação, manutenção e expansão do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário em Novo Hamburgo, incluindo dívidas decorrentes da amortização de investimentos, na forma deste Regulamento.

Art. 73. À COMUSA cabe a inclusão, nas faturas de serviços de água, esgoto e afins, do Preço Público da Regulação correspondente a 0,4% (quatro décimos por cento) do valor das faturas citadas, conforme previsto no Contrato de Programa entre MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, COMUSA e AGESAN-RS, autorizada através do Decreto Municipal nº 8.823, de 2019, com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias.

Art. 74. As tarifas de água e esgoto incidirão sobre toda a economia predial atendida pelas respectivas redes ou com estas à disposição, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei 14.026, de 2020.

Art. 75. A tarifa mensal de água por economia é composta pelo valor do serviço básico do sistema de abastecimento de água (serviço básico de água), e pelo valor referente ao preço base do metro cúbico multiplicado pelo consumo medido de água em metros cúbicos (m³), sendo que essa tarifa mensal é diferenciada conforme a categoria.

Parágrafo único. Em relação às economias não hidrometradas, a tarifa mensal de água é composta pelo valor do serviço de água e pelo valor do consumo calculado de água em metros cúbicos (m³), conforme a categoria de uso, disposto nos incisos que seguem:

I – 10 m³ para as categorias RA, RB e C1;

II – 20 m³ para as categorias COM e PUB;

III – 30 m³ para categoria IND e EA.

Art. 76. O sistema tarifário de água é expresso pela fórmula:

Valor a pagar = SB + PB x Cⁿ, em que:

SB – valor do serviço básico;

PB – preço base do m³ da categoria de uso;

C – consumo (em m³);

n – índice matemático retirado da tabela de exponenciais.

Art. 77. A tarifa de serviço básico é cobrada por economia, independentemente, de estar habitada ou não, ou ainda possuir fonte de abastecimento alternativo.

Art. 78. Nos condomínios que não tenham faturas individualizadas previstas neste Regulamento ou em casos de ligações com mais de uma economia, nos quais suas unidades não possuam ramais prediais individuais padrão COMUSA, será cobrado o serviço básico de água para cada economia, acrescido do consumo medido no hidrômetro do ramal predial geral da edificação.

§1º O consumo medido no hidrômetro do ramal predial da edificação será dividido igualmente pelo número de economias resultando no consumo individual de cada unidade.

§2º Para fins de cálculo, será aplicado o consumo medido multiplicado pelo valor referente ao preço base do metro cúbico da categoria a qual as unidades pertencem.

Art. 79. Para fins de faturamento, o valor dos serviços de coleta, afastamento e tratamento do esgoto sanitário será determinado pela aplicação do percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor referente ao consumo de água faturado.

§1º O cálculo referido no *caput* incidirá sobre o volume de água medido, quando houver consumo unicamente da rede pública de abastecimento ou consumo calculado nos demais casos.

§2º Para imóveis ocupados, havendo consumo medido menor que 30% da(s) categoria(s) da(s) economia(s) do imóvel, num período de, no mínimo, dois meses consecutivos, serão adotados os consumos calculados das categorias às quais pertencem os imóveis, seguindo este valor até nova comprovação em contrário.

§3º Em se tratando de fonte alternativa de abastecimento de água, a COMUSA poderá aferir o consumo real do imóvel por período definido, para amostragem, sendo que havendo comprovação de consumo maior que o consumo calculado, será adotado o consumo médio identificado nesta amostragem para fins de faturamento.

Art. 80. O valor da cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário, quando o imóvel não estiver conectado à respectiva rede disponível e houver viabilidade técnica, será o dobro do valor do metro cúbico coletado e tratado de esgoto, para a respectiva categoria, conforme Resolução CSR N°023/2024.

SEÇÃO VIII

DO SISTEMA DE FATURAMENTO

Art. 81. As tarifas de água e/ou esgoto são devidas pelo usuário a partir da celebração do contrato de adesão.

Art. 82. As faturas deverão ser pagas exclusivamente nos estabelecimentos bancários e agentes conveniados e outros meios autorizados pela COMUSA a recebê-las.

§1º Incidirá sobre as faturas não pagas até o vencimento atualização monetária pela variação do IPCA ou outro índice que vier substituí-lo, compreendida entre o período do vencimento de cada fatura e a data do efetivo pagamento do débito.

§2º Incidirá multa de 2% (dois inteiros por cento), a título de mora, sobre qualquer débito vencido e inadimplido, já atualizado.

§3º Incidirá sobre as faturas não pagas até o vencimento acréscimo de juros de mora de 1% (um inteiro por cento) para cada 30 (trinta) dias ou fração de 30 (trinta) dias de atraso sobre os débitos já acrescidos de correção monetária.

§4º Os encargos decorrentes do pagamento em atraso (atualização monetária, multa e juros) serão lançados na primeira fatura gerada após o pagamento.

§ 5º Não sendo a fatura paga até o vencimento, o fornecimento de água estará sujeito a corte, mediante notificação prévia.

§6º Havendo débito em atraso, poderá a COMUSA incluir o nome do usuário nos cadastros de proteção ao crédito (SERASA, SPC ou outro).

§7º Havendo mais de uma fatura em atraso, a quitação de parte dos débitos não é suficiente para o restabelecimento do abastecimento de água.

Art. 83. As economias ligadas à rede pública de abastecimento e esgotamento sanitário, que venham a ter o corte do fornecimento de água por falta de pagamento, continuarão sujeitas ao pagamento da tarifa de esgoto.

Art. 84. Quando ocorrer corte no ramal, por inadimplência ou ligação irregular, além da tarifa de religação e multa prevista, a COMUSA poderá repassar ao usuário eventuais despesas de manutenção do passeio.

Art. 85. A entrega da fatura deverá ser efetuada até a data fixada para sua apresentação, em uma das seguintes formas:

I – por *e-mail*, quando solicitado pelo usuário;

II – no endereço do imóvel, de forma impressa;

III – endereço alternativo, sendo cobrado o valor deste serviço, previsto neste Regulamento;

IV - disponibilização de emissão da fatura através do acesso ao site da COMUSA no endereço eletrônico - www.comusa.rs.gov.br;

V - pelo aplicativo da COMUSA.

Parágrafo único. Tratando-se de entrega impressa das faturas, o usuário deverá ter, na testada do lote, com livre acesso externo, uma caixa de correspondência, sob pena das sanções regulamentares previstas.

Art. 86. O prazo mínimo para vencimento das faturas, contados da data da respectiva emissão será de 5 (cinco) dias.

§1º Na contagem dos prazos, exclui-se o dia da emissão e inclui-se o do vencimento.

§2º Para os casos de endereço alternativo, fora de Novo Hamburgo, cujas faturas são entregues pelos Correios, o prazo referido no *caput* pode ser ultrapassado, não sendo cabível solicitação de alteração de data de vencimento da fatura.

Art. 87. A eventual segunda via da fatura será emitida por solicitação do usuário e conterá, no mínimo, o nome, matrícula do imóvel, período de consumo, vencimento e valor total a pagar.

§1º Poderá haver cobrança pela emissão de 2ª via, conforme valor previsto na Tabela de Serviços.

§2º Nos casos de problemas na emissão e no envio da via original ou incorreções no faturamento, a COMUSA emitirá a segunda via e fará a entrega, sem ônus para o usuário, podendo ser encaminhada eletronicamente.

Art. 88. Constatada a duplicidade no pagamento de faturas, ou qualquer outra incorreção de valores que implique em devolução, a diferença do valor do pagamento será efetuada prioritariamente por meio de compensação nas faturas subsequentes.

Parágrafo único. A devolução em conta corrente do titular ocorrerá para casos de término de vínculo ou de valores maiores que o dobro da média.

Art. 89. Caso a COMUSA tenha faturado valores menores que o devido, a diferença será cobrada na fatura subsequente.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO DO CONSUMO, DO FATURAMENTO E DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I

DOS MEDIDORES

Art. 90. A COMUSA deverá instalar equipamentos de medição nas ligações, exceto quando a instalação destes não puder ser feita por inviabilidade técnica.

Parágrafo único. Os hidrômetros serão instalados exclusivamente pela COMUSA, devendo cavalete ser instalado de acordo com o padrão de ligação de água da COMUSA, com a respectiva cobrança de acordo com os atos normativos expedidos por esta.

Art. 91. O hidrômetro (devidamente certificado pelo INMETRO), cavalete são de propriedade da COMUSA, sendo fornecidos e instalados por ela ou por empresa por ela contratada.

§1º A guarda, conservação e limpeza do nicho, com cavalete e hidrômetro é de responsabilidade do usuário, ficando sujeito às penalidades previstas na Tabela de Infrações.

§2º No caso de violação ou furto do hidrômetro fica o usuário sujeito às penalidades da Tabela de Infrações, além do valor de reposição do hidrômetro e demais acessórios, caso necessário.

§3º Fica a critério da COMUSA a definição dos tipos de hidrômetros e dos demais equipamentos de medição consoante as condições de operação, bem como sua substituição, quando considerada conveniente ou necessária, observados os critérios estabelecidos nas normativas metrológicas aplicáveis e em normas próprias.

§4º A substituição dos hidrômetros decorrentes de manutenção do parque de medidores será executada pela COMUSA sem qualquer ônus para o usuário.

§5º A COMUSA informará ao usuário sempre que houver substituição de equipamentos de medição, por meio de comunicado específico, por ocasião da execução desse serviço, com informações referentes às leituras do hidrômetro retirado e do instalado, bem como a data da substituição.

Art. 92. Os lacres instalados nos hidrômetros somente poderão ser rompidos pela COMUSA ou por empresa por ela contratada.

Parágrafo único. Constatado o rompimento ou violação de lacres, mesmo não provocando ausência ou redução no consumo, estará o usuário sujeito à multa prevista na Tabela de Infrações.

Art. 93. A verificação periódica do hidrômetro na ligação deverá ser efetuada segundo critérios da COMUSA, devendo o usuário assegurar o livre acesso, inclusive para manutenção, a toda instalação do cavalete, hidrômetro e demais conexões.

§1º Somente servidores da COMUSA ou pessoas devidamente autorizadas pela Autarquia, poderão instalar, reparar, substituir ou remover hidrômetros, sendo absolutamente vedada a intervenção do usuário.

§2º É de responsabilidade do usuário a execução do nicho nas medidas padrão COMUSA, podendo ter portinhola/grade com cadeado padrão, com livre acesso para leitura e manutenção.

§3º Mesmo que o usuário esteja com nicho regularizado, quando houver impeditivo para acesso, leitura ou manutenção, o usuário estará sujeito à multa prevista Tabela de Infrações.

Art. 94. O usuário poderá exigir a aferição do hidrômetro, a qualquer tempo. A aferição poderá ser feita no local, com equipamento móvel equipado com hidrômetro volumétrico aferido pelo órgão competente, podendo o usuário acompanhar o processo de aferição e se não satisfeito, poderá solicitar a de retirada do medidor para aferição em bancada certificada.

§1º A COMUSA deverá acondicionar o hidrômetro em invólucro específico, a ser lacrado no ato de retirada, mediante entrega de comprovante desse procedimento devidamente assinado pelas partes, e posteriormente encaminhá-lo ao órgão competente.

§2º A COMUSA deverá encaminhar ao usuário uma via do laudo técnico da aferição, informando as variações verificadas, os limites admissíveis e a conclusão final.

§3º Será admitida uma variação percentual equivalente ao índice estabelecido por normativa vigente, na precisão de registro dos hidrômetros, em condições normais de funcionamento. Ocorrendo variação fora dos limites estabelecidos, a COMUSA fará a substituição do hidrômetro às suas expensas.

§4º O usuário arcará com as despesas de retirada, aferição e recolocação do aparelho, conforme tabela vigente, exceto em casos de comprovação do defeito alegado em prejuízo ao usuário.

§5º Identificada a deficiência do hidrômetro por motivo não atribuível ao usuário, a COMUSA providenciará a revisão de faturamento em favor do mesmo, limitada ao período de 12 (doze) meses.

§6º O prazo das aferições dos hidrômetros é de 60 (sessenta) dias, dependendo da disponibilidade dos contratados terceirizados.

§7º No momento da retirada do hidrômetro para a aferição, a COMUSA instalará outro hidrômetro de características análogas.

SEÇÃO II

DA LEITURA, DO FATURAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CONSUMO

Art. 95. A COMUSA é responsável pela organização e atualização do calendário para a leitura dos hidrômetros, apresentação e vencimento das faturas.

Art. 96. A COMUSA efetuará as leituras, desprezadas as frações de metro cúbico, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 24 (vinte e quatro) e o máximo de 37 (trinta e sete) dias, de acordo com o calendário respectivo.

§1º Nos meses em que ultrapassar a média entre 30 (trinta) e 31 (trinta e um) dias de faturamento, e o índice exponencial atingir um valor maior, aumentando o valor da parcela referente ao consumo, este fato não gerará direito ao usuário solicitar recálculo da fatura.

§2º A fração do faturamento correspondente ao serviço básico somente não será computada na primeira fatura de serviços, cujo período de faturamento for até 15 (quinze) dias.

§3º Havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, excepcionalmente, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de, no mínimo, 16 (dezesesseis) e, no máximo 47 (quarenta e sete) dias, devendo a modificação ser comunicada aos usuários.

§4º No caso de corte do abastecimento por desocupação do imóvel, a última fatura obedecerá às seguintes regras:

- I – até 15 (quinze) dias da leitura anterior, será cobrado apenas o valor correspondente ao consumo, sem o valor do serviço básico;
- II – a partir de 16 (dezesesseis) dias da última leitura, será cobrado além do valor correspondente ao consumo, o valor do serviço básico.

Art. 97. Ocorrendo impossibilidade de leitura do hidrômetro, em decorrência de anormalidade no medidor, impedimento de acesso a ele ou outras contingências impeditivas, o valor a ser faturado de consumo de água e/ou esgotamento sanitário será a média.

§1º Para efeito de média de consumo, serão considerados os últimos 12 (doze) consumos, num espaço temporal de 18 (dezoito) meses, excetuando-se os valores expurgados que forem identificados como vazamentos ou valores de consumo que foram considerados excepcionais, tanto para mais como para menos (exemplo imóvel desocupado temporariamente, por férias, viagem, etc...).

§2º Caso, nos últimos 18 (dezoito) meses, o usuário tenha apenas de quatro a 11 (onze) consumos válidos, a média de consumo adotada será aquela calculada considerando estes valores.

§3º Caso o usuário tenha três ou menos faturas com medições válidas, a média do consumo a ser adotada será o consumo calculado da categoria.

§4º Decorridos 12 (doze) meses de faturamento por média não será considerada, para fins de recuperação de consumo, a leitura real do hidrômetro ainda que esta represente um consumo maior ou menor que o já faturado.

§5º Nos casos em que há condições de leitura fica limitado a três ciclos consecutivos a cobrança pela média. Após este período aplica-se o consumo calculado da categoria.

Art. 98. Verificada qualquer violação ou dano ao medidor, além da aplicação de multa prevista neste Regulamento a COMUSA adotará, como valores faturáveis de consumo de água, a respectiva média de consumo.

SEÇÃO III

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE E DA REVISÃO DO FATURAMENTO

Art. 99. Constatada a ocorrência de qualquer irregularidade, cuja responsabilidade não seja atribuível à COMUSA, esta emitirá multa com a caracterização da infração de acordo com a tabela de serviços e multas.

Art. 100. Caso haja discordância em relação à cobrança, o usuário poderá apresentar defesa por escrito junto a COMUSA, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data do recebimento da multa de irregularidade de que trata o art. 99 deste Regulamento.

Parágrafo único. A COMUSA deliberará no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da defesa, cuja decisão deverá ser comunicada ao usuário por escrito, mediante processo administrativo interno.

Art. 101. A aplicação de multa pela COMUSA, em conformidade com a tabela de serviços e multas, não impede a cobrança cumulativa pelos eventuais danos constatados no equipamento de medição e demais instalações, bem como a revisão do faturamento, quando cabível.

Art. 102. O cálculo de faturamento pretérito decorrente de ligação irregular sem comprovação de medição será realizado com base nos seguintes critérios:

I – média dos 12 (doze) últimos consumos válidos imediatamente anteriores ao início da irregularidade;

II – não havendo consumos válidos ao período anterior será adotado o consumo calculado conforme categorias de uso.

Parágrafo único. O período aplicável do faturamento decorrente de irregularidade será o de possível comprovação, ou o período em que esteve sem faturamento, este limitado a 12 (doze) meses.

Art. 103. O cálculo de faturamento pretérito decorrente de violação de corte, existindo comprovação de medição, será feito com base no consumo apurado.

Art. 104. Havendo intervenção no cavalete ou hidrômetro que cause prejuízo à medição, será faturado o consumo médio imediatamente anterior a constatação da irregularidade, sem prejuízo de demais sanções.

SEÇÃO IV

DO VALOR MÍNIMO PARA FATURAMENTO DE MATRÍCULAS INATIVAS

Art. 105. Para matrículas inativas, não serão gerados pelo sistema de faturamento da COMUSA, novos valores/faturas até o limite de 5 (cinco) URM's, no ano corrente, decorrentes de multa, juros e atualização monetária ou de qualquer outro fato gerador, ocorrendo o faturamento destas matrículas tão somente quando os valores forem superiores ao limite referido.

Parágrafo único. Entende-se por matrícula inativa aquela que não dispõe de serviços de abastecimento de água e nem de coleta e tratamento de esgoto.

SEÇÃO V

DO CÁLCULO DE FATURAS DECORRENTES DE VAZAMENTOS

Art. 106. Em caso de solicitação do usuário ou de constatação da COMUSA de uma situação excepcional de consumo excessivo, originário comprovadamente de vazamento oculto, será feita uma avaliação, podendo ser realizada uma vistoria a critério da COMUSA e analisadas provas materiais do usuário.

Art. 107. Será passível de recálculo a fatura com indicativo de vazamento oculto conforme disposto neste artigo.

Parágrafo único. Os limites mínimos de volume de cada matrícula que serão considerados passíveis de análise como vazamento são:

I - para médias de consumo dos últimos 12 (doze) meses até 10 m³ (dez metros cúbicos) o consumo passível de análise será para valores acima de 15 m³ (quinze metros cúbicos);

II - para médias de consumo dos últimos 12 (doze) meses entre 11 (onze) e 20 m³ (vinte metros cúbicos), o consumo passível de análise será para valores acima de 25 m³ (vinte e cinco metros cúbicos);

III - para médias de consumo dos últimos 12 (doze) meses entre 21 (vinte e um) e 60 m³ (sessenta metros cúbicos) o consumo passível de análise será para valores acima de 25% (vinte e cinco por cento) superior à média;

IV - para médias de consumo dos últimos 12 (doze) meses entre 61 (sessenta e um) e 100 m³ (cem metros cúbicos) o consumo passível de análise será para valores acima de 20% (vinte por cento) superior à média;

V - para médias de consumo dos últimos 12 (doze) meses acima de 100 m³ (cem metros cúbicos) o consumo passível de análise será para valores acima de 15% (quinze por cento) superior à média.

Art. 108. Para qualquer média de consumo, somente será passível de análise como vazamento aquele volume que não tenha sido igualado ou superado nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

Art. 109. Uma vez caracterizado o vazamento oculto, será feito o recálculo da fatura.

§1°. Primeiramente, calcula-se o valor da fatura de acordo com a categoria a qual a economia pertence considerando o volume médio, sendo que, após, adiciona-se o valor correspondente ao volume excedente à média, sendo este faturado de acordo com o valor da categoria social.

§2°. O volume excedente será limitado ao dobro da média para a categoria social exclusivamente, sendo que, para as demais categorias, incluindo matrículas com mais de uma categoria, será considerado o triplo da média.

§3°. Em qualquer hipótese, o limite máximo do volume excedente ao consumo médio de um imóvel, para fins de cálculo da fatura, será de 500 (quinhentos) metros cúbicos.

§4°. Para os usuários com tarifa de esgoto, aplica-se, ainda, o percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor recalculado da fatura de água.

Art. 110. Não serão recalculados possíveis vazamentos em matrículas que utilizam água de fonte alternativa.

Art. 111. Serão recalculadas somente três faturas por vazamento oculto, limitados a dois eventos distintos considerando os últimos 12 (doze) meses.

Art. 112. Para a categoria social, excepcionalmente, a CCP poderá autorizar o faturamento por média para fins de recálculo sem a composição do valor de consumo excedente, condicionado ao usuário sanar os vazamentos.

Art. 113. Nos casos de vazamento no cavalete após o medidor, o recálculo da fatura utilizará como base apenas o volume médio, desde que tal ocorrência seja comprovada mediante ordem de serviço ou vistoria.

Art. 114. Somente poderão ser enquadradas nos artigos anteriores as faturas cujo vencimento tenha ocorrido em até 60 (sessenta) dias anteriores à data da solicitação do usuário.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO, DA SUPRESSÃO DO FORNECIMENTO E DA RELIGAÇÃO

Art. 115. A COMUSA poderá suspender/suprimir o fornecimento de água quando verificar a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

I - interdição da obra ou imóvel;

II - paralisação de construção;

III - não atendimento às medidas de contingência e de emergência;

IV - falta ou atraso de pagamento de qualquer das seguintes obrigações:

a) fatura relativa a prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

b) encargos e serviços vinculados ao abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, prestados mediante autorização do usuário;

c) serviços previstos na Tabela de Serviços e multas;

d) sanções, parcelamentos, indenizações e revisão de faturamento.

V - impedimento do livre acesso ao cavalete, ou às instalações de equipamentos de medição da COMUSA;

VI - irregularidades nas instalações prediais que possam afetar a eficiência dos serviços da COMUSA;

VII - derivação do ramal predial antes do cavalete;

VIII - derivação ou ligação interna de água e/ou da canalização do esgoto para outra economia de lote de titular distinto;

IX - emprego de bombas de sucção diretamente ligadas a cavaletes, ramais ou distribuidores;

X - interconexões perigosas suscetíveis de contaminarem as redes públicas e causarem danos à saúde de terceiros;

XI - intervenção indevida no ramal predial de água e/ou ramal coletor de esgoto;

XII - a pedido expresso do usuário, tratando-se de imóvel comprovadamente desocupado, exceto matrículas em nome de condomínios.

§1º Nos casos previstos nos incisos II e XII, a suspensão será concedida a pedido do usuário, mediante quitação de todos os débitos, incluindo a taxa de corte prevista na tabela de serviços, podendo a COMUSA realizar vistoria para comprovação da desocupação do imóvel e inexistência de fonte alternativa de abastecimento.

§2º No período da suspensão, a COMUSA poderá realizar vistorias e, havendo a comprovação que o imóvel voltou a ser ocupado, será realizada a religação compulsória com a devida reativação da matrícula, sem prejuízo das demais sanções previstas na tabela de serviços e multas.

§3º Nos casos previstos nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI deste artigo, além da suspensão do fornecimento, será aplicada multa ao usuário de acordo com a Tabela de serviços e multas.

§4º Será de responsabilidade do usuário o pagamento das despesas com o restabelecimento do abastecimento.

§5º As notificações deverão ser de acordo com os prazos a seguir fixados:

I - 30 (trinta) dias para os casos previstos no inciso IV e V;

II - suspensão imediata do abastecimento, sem notificação prévia, nas demais situações.

§6º Constatada a suspensão do fornecimento indevida, a COMUSA deverá efetuar a religação no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o usuário.

Art. 116. Em casos de inadimplência, a COMUSA não suspenderá a prestação dos serviços às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados (nacionais, estaduais e municipais).

Art. 117. A suspensão do fornecimento por falta de pagamento a usuário que preste serviço público essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo, será comunicada por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à autoridade responsável.

Parágrafo único. Considera-se como serviço público essencial:

- I - unidade hospitalar;
- II – escolas de educação infantil, ensino fundamental, médio e superior;
- III - unidade operacional do serviço público de tratamento de lixo.
- IV – casas prisionais e demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Art. 118. As suspensões do fornecimento de água previstas no art. 115 serão efetivadas mediante corte simples, ou corte por supressão (no cavalete, no ramal ou na rede).

§1º Prioritariamente, e sempre que possível, para as diversas situações previstas neste Regulamento, será efetivado o corte simples.

§2º O corte por supressão poderá ser efetivado nos seguintes casos:

- I – falta de acesso ao quadro/cavalete;
- II – violação do corte simples, do hidrômetro ou do quadro/cavalete;
- III – ligação irregular;
- IV – para o caso de furto de hidrômetros, em imóveis inativos.

§3º Poderá haver supressão do ramal predial na rede de água, a critério da COMUSA, nos seguintes casos:

- I – em caso de substituição de rede;
- II - ligação irregular;
- III - demolição ou ruína;
- IV - sinistro;
- V - fusão de dois ou mais lotes que venham a constituir-se em um único imóvel;
- VI - em imóvel desocupado, comprovadamente sem condições de habitabilidade ou vítima de vandalismo;
- VII – em imóvel inativo com vazamentos em ramal.

§4º Ao ser suspenso o abastecimento de água, por qualquer um dos motivos previstos neste Regulamento, o hidrômetro e suas conexões poderão ser retirados pela COMUSA.

Art. 119. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do fornecimento efetuada nos termos deste artigo, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade.

§1º A Autarquia deverá manter equipes, para sustentar o abastecimento, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias do ano.

§2º A descontinuidade dos serviços de abastecimento de água poderá ocorrer em razão de fatores supervenientes aos procedimentos padrões estabelecidos nas operações dos sistemas, tais como interrupção do fornecimento de energia elétrica por parte da distribuidora, redução de disponibilidade hídrica dos mananciais, excesso de precipitação pluviométrica com elevação abrupta do nível dos mananciais, derrames de produtos tóxicos junto a mananciais, poluição extraordinária dos mananciais, dentre outros. Além das interrupções do abastecimento causado por manutenção nas redes e adutoras, bombeamentos, reservatórios ou outros equipamentos do sistema de distribuição. Sempre que possível, deverá ser avisado previamente a população atingida, pelos meios de comunicação usuais, ou em emergências quando ocorrer.

§3º Em caso de descontinuidade do serviço, a COMUSA adotará medidas de contingenciamento específicas e adequadas ao caso, dentro das suas possibilidades.

§4º Nos casos de interrupções programadas de abastecimento de água, a COMUSA informará com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em seus canais de comunicação.

§5º Nos casos de interrupção não programada para manutenção, a divulgação da interrupção dos serviços se dará tão logo a interferência seja detectada.

Art. 120. O serviço de abastecimento de água suspenso por qualquer um dos motivos previstos neste Regulamento será restabelecido, observadas as condições técnicas e operacionais, em até 24 (vinte e quatro) horas para corte simples e em até 72 (setenta e duas) horas para corte por supressão, contadas a partir da data da solicitação pelo usuário, desde que tenha regularizado a situação que originou a aplicação da penalidade, bem como a comprovação da quitação das faturas vencidas.

Parágrafo único. Para religação, o usuário deverá atender as exigências quanto à adequação do nicho estabelecidas neste Regulamento.

Art. 121. Para o restabelecimento do abastecimento, será adotada ligação nova nas seguintes situações:

- I – corte por supressão do ramal predial na rede de água;
- II – corte por supressão no ramal há mais de dois anos;
- III – quando houver alteração do nicho que necessite de alteração da posição do ramal em mais de 1 (um) metro lateralmente em relação à posição original.

SEÇÃO I

DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 122. Os serviços diversos passíveis de cobrança, realizados a pedido do usuário são os seguintes:

- I - vistoria da instalação;
- II - aferição de hidrômetro;
- III - verificação da pressão;
- IV – verificação de abastecimento;
- V - religação simples e religação por supressão;
- VI - mudança de local de quadro/;
- VII - reposição de hidrômetro;
- VIII - ligação nova de água;
- IX - ligação nova de esgoto;
- VI - emissão de segunda via de fatura;
- VII - demais serviços previstos na Tabela de Serviços e Tabela de Serviços de Engenharia.

§1º A cobrança dos serviços previstos neste artigo somente será feita em contrapartida de serviço efetivamente prestado pela COMUSA.

§2º A cobrança de verificação de pressão só poderá ser feita se os valores de pressão, obtidos através de medição, se situarem entre os limites mínimo e máximo estabelecidos neste Regulamento.

§3º Se algum dos serviços implicarem em custos adicionais não previstos nos itens acima, tais como extensões de rede, ou instalações de conexões especiais, estes serão cobrados de acordo com orçamento fornecido pela área técnica da COMUSA.

SEÇÃO II

DAS REGRAS DE PARCELAMENTOS

Art. 123. Nos casos de pagamento parcelado de dívida ou de serviços prestados, fica autorizada a incidência de correção monetária de modo anual para parcelamentos superiores a 12 (doze) meses.

§1º Para fins de aplicação da correção monetária citada no *caput* deste artigo, considerar-se-á a variação do índice do IPCA compreendida entre o fato gerador (início do termo de parcelamento) e o faturamento da parcela correspondente aos 12 (doze) meses.

§2º O índice apurado incidirá nas 12 (doze) parcelas seguintes e assim sucessivamente a cada período de 1 (um) ano.

Art. 124. Fica autorizada a incidência de juros, na razão de 1% (um inteiro por cento) ao mês, correspondente ao número de parcelas, para parcelamento de serviços prestados ou de débitos de usuários da COMUSA.

Art. 125. Sempre que o usuário desejar a religação do abastecimento, o parcelamento ou reparcelamento fica vinculado ao pagamento prévio do valor correspondente à religação nos casos de matrículas inativas.

Art. 126. Fica autorizada a instituição de regras de parcelamento de débitos, nos seguintes termos:

- I – número máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas para débitos até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- II – número máximo de 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas para débitos acima R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- III – entrada mínima de 10% (dez inteiros por cento) do montante para débitos de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- IV – o valor mínimo da parcela deverá ser de 10 (dez) vezes o preço base do metro cúbico de água para a respectiva categoria da matrícula;
- V – Parcelamento em mais de 120 meses, conforme resolução do conselho e AGESAN.

Art. 127. Quando a matrícula for composta por mais de uma economia, o valor da parcela mínima será multiplicado pelo fator K, com a fórmula “Parcela mínima = 10 * PB * K”, cujo valor de K será:

- I – K=1,0 para matrícula com até cinco economias;
- II – K=5,0 para matrícula com 6 (seis) até 20 (vinte) economias;
- III – K=10,0 para matrícula com 21 (vinte e uma) até 50 (cinquenta) economias;
- IV – K= 25,0 para matrícula com 51 (cinquenta e uma) até 100 (cem) economias;
- V – K= 50,0 para matrícula com mais de 100 (cem) economias.

§1º Para fins deste artigo, quando a matrícula for composta por economias de diferentes categorias, será utilizada a categoria com maior número de economias.

§2º Em caso de uma matrícula composta pelo mesmo número de economias de diferentes categorias, será utilizada aquela categoria com PB de maior valor.

§ 3º No caso de existir mais de uma matrícula dentro do mesmo lote e de um mesmo CNPJ, os débitos poderão ser consolidados em uma única dívida para fins de parcelamento.

Art. 128. Fica autorizada a limitação de, no máximo, um reparcelamento a cada 12 (doze) meses.

§ 1º A cada reparcelamento que envolva os mesmos débitos, a entrada terá seu valor mínimo fixado em:

I – 10% (dez inteiros por cento) a mais sobre o saldo atualizado para cada reparcelamento, ficando em 20% (vinte inteiros por cento) para o primeiro reparcelamento.

II – 30 % (trinta inteiros por cento) para o segundo reparcelamento.

Parágrafo único. A partir do terceiro reparcelamento será adicionado a valor de 10% (dez inteiros por cento) ao último percentual de entrada realizado pelo usuário, ficando limitado em 100% (cem inteiros por cento), na qual o usuário deverá quitar a dívida em uma única parcela.

Art. 129. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não, ou de qualquer parcela vencida por mais de 90 (noventa) dias, implicará na possibilidade da imediata rescisão do parcelamento, independentemente da notificação, e encaminhamento da respectiva ação de cobrança judicial, ficando autorizado novo parcelamento somente nas regras previstas no art. 128, e tendo pagas as parcelas em atraso.

Parágrafo único. Nos parcelamentos de dívidas ajuizadas, o devedor não poderá realizar novo parcelamento sobre os mesmos débitos na hipótese de não cumprimento do termo firmado.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES, DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Art. 130. O usuário estará sujeito a multa, de acordo com a infração cometida, bem como ao pagamento de serviços decorrentes da referida infração, conforme valores estabelecidos nas Tabela de Infrações e de Serviços.

Art. 131. O pagamento de multa em consequência de infração cometida não elide a eventual responsabilização civil.

Art. 132. O usuário será responsável pelas adaptações das instalações do imóvel, necessárias ao recebimento dos equipamentos de medição, de acordo com normas específicas.

Art. 133. O usuário será responsável por danos causados ao cavalete e ao equipamento de medição, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou de deficiência técnica das instalações hidrossanitárias do imóvel, não atribuíveis à COMUSA.

Art. 134. O usuário será responsável pela guarda, conservação, limpeza e livre acesso externo dos equipamentos de medição instalados no imóvel, devendo comunicar à COMUSA toda e qualquer anomalia ou ocorrência que verificar, sob pena de multa conforme Tabela de Infrações.

Art. 135. Sem prejuízo das demais obrigações dos usuários previstas em norma de referência da ANA ou neste regulamento, é de responsabilidade daqueles o seguinte:

I – ligação do imóvel às redes públicas de água e esgoto, no prazo estabelecido pela COMUSA e homologado pela AGESAN-RS, e não permitir derivações clandestinas para atendimento a qualquer outro domicílio;

II – vedação de intervenções no padrão de ligação, de manipulação ou de violação do medidor e lacre;

III – manutenção das instalações prediais de acordo com os padrões e normas técnicas exigidas pelo titular, COMUSA e AGESAN-RS;

IV – guarda dos hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação e permitir sua instalação ou substituição;

V – comunicação à COMUSA sobre qualquer anormalidade no ramal, no hidrômetro ou na rede de distribuição de água ou rede coletora de esgoto;

- VI – atualização dos dados cadastrais junto à COMUSA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando encerramento da relação contratual ou transferência da titularidade da fatura ao desocupar o imóvel, quando for o caso;
- VII – pagamento da fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso;
- VIII – zelo pela potabilidade da água na instalação predial, principalmente nos reservatórios, os quais deverão ser dotados de válvulas de boia e de tampa, e serem lavados e desinfetados no máximo a cada 6 (seis) meses;
- IX – diminuição do desperdício de água, fazendo uso racional e contribuindo com o meio ambiente;
- X – separação das instalações prediais da rede públicas até os reservatórios, no caso de abastecimento por fonte alternativa;
- XI – proibição de direcionamento da água de chuva para a rede coletora de esgoto;
- XII – despejo exclusivo de esgoto doméstico na rede coletora;
- XIII – comunicação ao prestador de serviços sobre vazamentos de água e extravasamentos de esgoto em vias públicas;
- XIV – anotação do número do protocolo ou solicitação de serviço ao entrar em contato com a COMUSA;
- XV – manutenção da limpeza da caixa de gordura e seu bom estado de conservação; e
- XVI - manter caixa de correspondência em local acessível na testada do imóvel, livre da interferência de animais domésticos, sob pena de multa conforme Tabela de Infrações.
- Parágrafo único. São considerados atos irregulares, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento ou normas complementares, a ação ou omissão do usuário em relação a qualquer dos seguintes fatos:
- I – não ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto, no prazo estabelecido pela COMUSA e homologado pela AGESAN-RS ou pelo titular;
- II – intervenção não autorizada pela COMUSA nas instalações dos sistemas públicos de água ou esgoto;
- III – instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública e interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- IV – lançamento de efluentes não domésticos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- V – derivação do ramal predial antes do hidrômetro;
- VI – danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- VII – ligação clandestina de água ou esgoto;

- VIII – instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- IX – lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgoto;
- X – restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas;
- XI – interligação de instalações prediais de água entre domicílios distintos, com ou sem débito;
- XII – impedimento voluntário à promoção da leitura do medidor, à execução de serviços de manutenção do cavalete, hidrômetro ou à caixa de inspeção da ligação de esgoto pela COMUSA;
- XIII – consumo de água para usos não essenciais em períodos oficiais de racionamento, conforme orientação da COMUSA;
- XIV – violação do lacre da caixa, cubículo de proteção ou cavalete do hidrômetro;
- XV – utilização indevida do hidrante;
- XVI – ausência de caixa retentora de gordura na instalação predial de esgoto;
- XVII – lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais, sem autorização da COMUSA, e
- XVIII - lançamento de resíduos sólidos na rede coletora de esgoto que possam prejudicar o seu correto funcionamento.

Art. 136. Para indenização dos prejuízos causados aos equipamentos e/ou instalações da COMUSA em razão da sua danificação, ou em caso de furto, o usuário indenizará a COMUSA pelo valor da reposição dos equipamentos e/ou instalações, conforme Tabela vigente ou cálculo da área técnica da COMUSA.

Art. 137. Para indenização dos prejuízos causados a infraestrutura da COMUSA (redes, ramais ou equipamentos) em razão da sua danificação, o usuário indenizará a COMUSA pelo valor do reparo, conforme valor orçado pela área técnica.

Art. 138. Respeitadas as disposições legais, o usuário deverá facilitar a inspeção do imóvel e das instalações prediais de água e/ou esgoto por parte dos servidores e/ou colaboradores credenciados pela COMUSA, devidamente identificados.

CAPÍTULO VII

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 139. As normativas técnicas e legais vigentes, bem como o próprio Regulamento, relativas à prestação de serviços deverão ser disponibilizadas no site da COMUSA, e nos locais de atendimento da COMUSA.

Art. 140. A COMUSA deverá disponibilizar ao usuário um número de protocolo para verificação de sua solicitação através dos canais de atendimento.

Art. 141. A COMUSA poderá desenvolver, em caráter informativo, campanhas com vistas a:

- I - divulgar os direitos e deveres específicos dos usuários dos serviços prestados pela Autarquia;
- II - orientar sobre a utilização racional e formas de combater o desperdício de água;
- III - divulgar outras orientações pertinentes.

Art. 142. A COMUSA deverá fornecer todas as informações solicitadas pelo usuário referentes à prestação do serviço, através de seus canais de atendimento, sendo que a tabela com os valores dos serviços diversos cobráveis deverá estar afixada na unidade de atendimento, em local de fácil visualização, e no site da COMUSA.

§1º A COMUSA deve dispor de sistema de atendimento aos usuários para solicitações e reclamações, por meio telefônico e eletrônico, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo posto de atendimento presencial, podendo ser substituído o atendimento presencial, fora dos dias e horários de expediente normal, por outros meios capazes de promover a pronta interação dos usuários consigo.

§2º A solicitação de serviço ou a reclamação apresentada deve ser registrada e numerada, fornecendo o protocolo do atendimento ao usuário.

§3º Para os casos em que não haja solução das reclamações pelos canais de atendimento ao usuário, recomenda-se à COMUSA oferecer atendimento por meio de Ouvidoria.

§4º Caso não haja Ouvidoria do prestador, o usuário poderá apresentar manifestações diretamente ao órgão ou entidade responsável do titular ou da AGESAN-RS.

Art. 143. Os usuários, individualmente, ou por meio de órgãos representativos, ou, ainda, de outras formas de participação previstas em lei, poderão, para defesa de seus interesses, solicitar informações e encaminhar sugestões, denúncias e reclamações à COMUSA, à AGESAN-RS e ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único. No caso de reclamações dos serviços prestados pela COMUSA, o encaminhamento destas à AGESAN-RS somente poderão ser feitos mediante juntada do protocolo do atendimento da COMUSA.

TÍTULO IV

DAS FATURAS INDIVIDUALIZADAS EM CONDOMÍNIOS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 144. Este título define as normas em relação à medição e faturas individualizadas para condomínios no Município de Novo Hamburgo, de responsabilidade da COMUSA.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS PARA EMISSÃO DE FATURAS INDIVIDUALIZADAS

Art. 145. Para iniciar, manter ou retornar à emissão de faturas individualizadas, o Condomínio deverá cumprir as regras definidas neste Anexo e as demais regras de instalações definidas no Manual de Instalações Hidrossanitárias, com aprovação prévia pelo setor técnico da COMUSA.

Parágrafo único. A adesão à emissão de faturas individualizadas deverá ser da totalidade das unidades condominiais que compõem o condomínio, sendo vedada a adesão parcial.

Art. 146. O Condomínio deverá fornecer uma Ata da Assembleia do Condomínio, de doação dos hidrômetros e tubetes contidos entre os dois registros de esfera de cada unidade condominial para a COMUSA, bem como de autorização para a emissão de faturas individualizadas e para realização de manutenção, instalação e remoção dos hidrômetros das unidades condominiais.

Parágrafo único. Caso o empreendedor de um Condomínio faça, na origem do mesmo, a doação à COMUSA dos hidrômetros e dos tubetes contidos entre os dois registros de esfera do quadro de cada unidade condominial, o Condomínio não necessitará realizar estas doações, devendo apenas autorizar a COMUSA à emissão de faturas individualizadas e realização de manutenção, instalação e remoção dos hidrômetros das unidades condominiais.

Art. 147. O Condomínio poderá optar por hidrômetros com tecnologia de leitura remota.

§1º. Para o sistema de leitura remota, caberá ao Condomínio a aquisição e a gestão de todos os equipamentos e leituras, conforme o Manual de Instalações Hidrossanitárias da COMUSA.

§2º. Somente serão aceitos hidrômetros já instalados no Condomínio, desde que sejam nos padrões definidos pela COMUSA, certificados pelo INMETRO, com no máximo 2 (dois) anos de utilização, ou na inexistência de comprovação da utilização, de 2 (dois) anos a partir de sua fabricação, e condicionado ainda a não ter ultrapassada medição de 240 (duzentos e quarenta) metros cúbicos.

§3º. Uma vez não atendidos os condicionantes do §2º, o Condomínio terá que arcar com o custo da substituição dos hidrômetros, a ser realizada pela COMUSA, de acordo com valores definidos e cobrados pela Autarquia, incluindo a sua instalação.

§4º. Para adesão às regras de faturas individualizadas, o Condomínio não poderá ter nenhuma dívida ou parcelamento prévio em aberto com a COMUSA.

Art. 148. Para que um Condomínio possa aderir ao sistema de faturas individualizadas, nenhuma unidade condominial poderá utilizar água de fonte alternativa para consumo humano.

§1º. A utilização de fonte alternativa de água para consumo humano, quer do Condomínio, quer de alguma unidade condominial, poderá acarretar de forma unilateral da COMUSA a suspensão da emissão das faturas individualizadas para todo o Condomínio, ficando apenas a fatura global deste com as regras de cobrança previstas no RSAE, independente das demais sanções previstas neste Regulamento e de encaminhamento do assunto aos demais órgãos competentes.

§2º. A suspensão referida no §1º retro será precedida de notificação prévia pela COMUSA de, no mínimo 30 (trinta) dias, a todos os condôminos e ao Condomínio.

CAPÍTULO IV DOS CADASTROS

SEÇÃO I DO CADASTRO DO CONDOMÍNIO PARA EMISSÃO DE FATURAS INDIVIDUALIZADAS

Art. 149. O Condomínio que optar por faturas individualizadas, através do seu síndico, ou representante legal, além de fornecer todos os dados cadastrais do Condomínio, assinará um Contrato de Adesão de Condomínio com a COMUSA, onde estarão definidas as responsabilidades do Condomínio e da COMUSA no que se refere às regras contidas neste regulamento, para o mesmo ter faturas individualizadas por unidade condominial.

SEÇÃO II DO CADASTRO DOS TITULARES DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

Art. 150. Para iniciar a cobrança individualizada, o Condomínio deverá providenciar e repassar à COMUSA, previamente, todos os dados necessários ao cadastro para a emissão das faturas individualizadas de todos os proprietários e/ou titulares das unidades condominiais, independentemente delas estarem ativas, isto é, ocupadas, bem como os dados necessários do Condomínio para a emissão da fatura principal deste.

§1º. Serão consideradas ativas todas as economias do condomínio, exceto aquelas que forem informadas formalmente pelo seu titular ou pelo Síndico que estejam desocupadas, podendo a COMUSA a qualquer momento inspecionar se de fato estejam desocupadas.

§2º. Após o início da leitura e emissão das faturas individualizadas, é de responsabilidade dos condôminos manter o cadastro atualizado junto à COMUSA, ou seja, informar no prazo de até 10 (dez) dias sempre que houver alteração de titularidade nas unidades condominiais, ou, ainda, desocupação de uma unidade para torná-la inativa ou nova ocupação para torná-la ativa, sob pena de manter-se os mesmos como responsáveis pelas faturas da unidade condominial a qual estejam vinculados.

§3º. Em caso de alteração de titularidade, não informada à COMUSA, o então titular permanecerá como responsável pelas faturas da unidade condominial.

§4º. Após o início da leitura individualizada, a desativação ou ativação de uma matrícula terá o custo cobrado da unidade condominial conforme Tabela de Valores dos serviços da COMUSA.

§5º. Não serão aceitas alterações de cadastro retroativas, em especial no que se refere à desocupação de unidade e consequente inativação de matrícula.

CAPÍTULO V

DA LEITURA, EMISSÃO E ENTREGA DE FATURAS MENS AIS

Art. 151. O Condomínio que optou por leitura remota deverá informar mensalmente por meio de protocolo eletrônico acordado entre as partes, a leitura dos hidrômetros individuais, ficando o Condomínio responsável pela operação da sua transferência eletrônica para a COMUSA, com a leitura de todos os medidores individuais das unidades condominiais.

Parágrafo único. Para o caso de leituras remotas, a COMUSA informará, no ato do cadastro, o dia limite do mês no qual a leitura dos medidores individuais deverá ser transferida remotamente à COMUSA, no formato definido no Contrato de Adesão de Condomínio, sendo que a leitura deverá ser feita num intervalo máximo de até três dias anteriores a esta data limite, atualizando sempre que necessário esta data.

Art. 152. No caso do Condomínio que optou por hidrômetros de leitura presencial, mensalmente, em dias úteis e horário comercial, um servidor da COMUSA ou pessoa autorizada pela Autarquia, devidamente identificado, irá ao Condomínio fazer a leitura das unidades condominiais.

§1º. Para o acesso do servidor da COMUSA ou pessoa autorizada pela Autarquia, a portaria do Condomínio deverá ter um funcionário que permita a entrada do mesmo nas dependências do Condomínio, ou ainda, portaria remota para a qual o servidor da COMUSA ou pessoa autorizada, possa se identificar e obter autorização de acesso.

§2º. Caso os hidrômetros estejam em compartimento chaveado internamente ao Condomínio, este local deverá ser provido de cadeado ou fechadura padrão.

Art. 153. Mensalmente, em dias úteis e horário comercial, a COMUSA realizará a leitura presencial do hidrômetro principal na testada frontal do Condomínio e das unidades condominiais exceto no caso de leitura remota, cuja responsabilidade é do Condomínio.

Parágrafo único. No caso de leitura presencial, a leitura do hidrômetro principal será feita no mesmo dia das leituras dos hidrômetros das unidades condominiais.

Art. 154. Para cada unidade condominial será faturado o volume consumido acrescido do valor do serviço básico da categoria a qual a unidade consumidora pertence e percentual relativo a tratamento de esgoto quando aplicável, de acordo com as regras definidas neste Regulamento.

§1º. A diferença entre o volume registrado no medidor principal e o somatório dos volumes registrados nos medidores individuais será considerada consumo do Condomínio; caso, excepcionalmente, esta diferença seja negativa, será cobrado apenas o serviço básico do Condomínio e não haverá restituição, pois, isto indica provável submedição do hidrômetro principal ou problema interno do Condomínio.

§2º. A fatura do Condomínio será composta pelo serviço básico e o valor do metro cúbico referentes a categoria da maior quantidade de unidades condominiais e aplicado percentual relativo a tratamento de esgoto quando cabível; para a fatura do Condomínio, não incidirá o fator exponencial.

§3º. Para o caso de leitura remota, que será operada pelo Condomínio, em função da eventual variação do dia da leitura do hidrômetro principal feita pela COMUSA decorrente de fatores variáveis tais como condições climáticas desfavoráveis, poderá ocorrer diferença entre a data de leitura do hidrômetro principal e dos individuais; nesse caso, a compensação dos volumes ocorre naturalmente nas faturas subsequentes, não cabendo a correção no mesmo mês.

§4º. Caso, excepcionalmente, seja refeita alguma fatura individual, a diferença a ser ajustada no consumo global do Condomínio será aplicada na fatura do mês subsequente.

§5º. Ocorrendo qualquer impedimento temporário de leitura em uma unidade condominial, o consumo será faturado pela média.

§6º. A emissão das faturas individualizadas se dará a partir da segunda leitura das unidades condominiais.

Art. 156. As faturas individuais e a fatura global serão colocadas pela equipe da leitura na caixa de correio do Condomínio ou na caixa de correio individual das unidades condominiais, desde que estas estejam na testada do imóvel, exceto para aquelas que tenham endereço alternativo ou faturas por e-mail.

TÍTULO V

DO CONDOMÍNIO E DAS UNIDADES CONDOMINIAIS

CAPÍTULO I

DO ACESSO AO CONDOMÍNIO E AOS MEDIDORES

Art. 157. Para acesso com a finalidade de leitura, manutenção dos quadros, hidrômetros, corte do fornecimento de água, religação ou fiscalização por servidores da COMUSA ou pessoas devidamente autorizadas pela Autarquia, o Condomínio deve ter portaria funcionando em horário comercial.

§1º. O Condomínio deverá manter livre acesso aos quadros para manutenção, além dos mesmos estarem identificados e isentos de lixo e/ou resíduos.

§2º. Independentemente da emissão de fatura individualizada de água, a operação e manutenção das instalações internas de água do Condomínio, bem como a rede interna entre o hidrômetro principal e os hidrômetros individuais, continuarão sob responsabilidade do Condomínio, exceto os quadros onde ficam os hidrômetros, entendido como o trecho entre os dois registros, um antes e um depois do hidrômetro.

CAPÍTULO II

DA MANUTENÇÃO DOS QUADROS E HIDRÔMETROS

Art. 158. Para quaisquer intervenções indevidas, por parte dos usuários, nos quadros das unidades condominiais, serão cobrados os valores da reposição e manutenção dos mesmos conforme Tabela de Serviços, independente das demais sanções previstas.

§1º. No caso de hidrômetros de leitura remota, a responsabilidade e custeio da substituição daqueles, ou eventualmente da manutenção do respectivo sistema de controle, serão do Condomínio e/ou dos condôminos, não cabendo à COMUSA arcar com estes custos.

§2º. No caso de reparos ou operações afins, poderão ocorrer vazamentos, sendo que a responsabilidade da limpeza e secagem do local da manutenção é do Condomínio.

CAPÍTULO III

DA ATIVAÇÃO, DESATIVAÇÃO E CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA DE UNIDADES CONDOMINIAIS

Art. 159. Ocorrendo a desocupação de uma unidade condominial, o usuário deverá solicitar a desativação da unidade, sendo gerada a última fatura e cobrado o custo da desativação, e desligado no quadro através de um dispositivo de corte e colocação de lacre indicativo de matrícula suspensa.

Parágrafo único. Para unidades condominiais que estejam inativas, mas que num determinado mês tenha registro de consumo, a unidade será automaticamente ativada e gerada a respectiva fatura de consumo, independente de outras sanções previstas no regulamento.

Art. 160. Os serviços de corte e supressão do fornecimento de água por inadimplência, independente do sistema de leitura remota ou presencial, seguirão as mesmas diretrizes das unidades não condominiais, devendo ser obrigatoriamente permitido pelo Condomínio, a entrada de servidor da COMUSA ou pessoa autorizada para este serviço. §1º. Havendo a solicitação da retomada do abastecimento do imóvel, a COMUSA fará a religação ou se for o caso autorizará a retirada do lacre, após sanado o motivo do corte.

§2º. Em caso de violação do lacre, do corte ou do medidor será aplicada ao titular daquela ligação a multa prevista no Regulamento.

§3º. A COMUSA se resguarda o direito de retirar o hidrômetro em casos de violação do corte em imóvel inativo, deixando o quadro desconectado.

TÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I

DAS RESPONSABILIDADES DO CONDOMÍNIO E DOS CONDÔMINOS

Art. 161. A operação do sistema condominial interno de abastecimento de água é de exclusiva responsabilidade do Condomínio, não cabendo à COMUSA eventual falta de água de alguma unidade, ou mesmo pela qualidade interna da água, especialmente após passar pelo(s) seu(s) reservatório(s) e outras instalações internas.

Art. 162. As reclamações de falta d'água ou em relação à qualidade da água em alguma unidade condominial deverão ser dirigidas ao Condomínio, não cabendo à COMUSA o atendimento de situações internas ao Condomínio.

Art. 163. A manutenção da rede interna de água e esgotamento sanitário do Condomínio é de exclusiva responsabilidade do Condomínio, bem como a manutenção da rede interna de água e esgotamento sanitário da unidade condominial é de exclusiva responsabilidade do Condômino.

Art. 164. É de responsabilidade do Condomínio manter claramente identificados os quadros/hidrômetros com os respectivos números das unidades condominiais e o livre acesso a estes.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE DA COMUSA

Art. 165. A COMUSA fica responsável exclusivamente pela manutenção dos hidrômetros internos e tubetes entre os dois registros de cada quadro, sendo que a eventual substituição dos registros dos quadros é de responsabilidade do Condomínio. Parágrafo único. A exceção fica por conta dos hidrômetros com telemetria que ficam sob a responsabilidade do Condomínio, sob a supervisão da COMUSA.

Art. 166. A COMUSA, quando necessário, fará a manutenção na caixa de calçada, poço de visita e da rede de esgoto sanitário, sendo que, da caixa de inspeção para dentro do imóvel é de responsabilidade do Condomínio e dos Condôminos.

TÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 167. Caso o Condomínio deixe de atender os requisitos definidos pela COMUSA neste Regulamento e no Manual de Instalações Hidrossanitárias, ou, ainda, excepcionalmente por deliberação da Assembleia do Condomínio, a COMUSA deixará de fornecer as faturas individualizadas, fazendo as respectivas comunicações e alterações cadastrais.

Art. 168. O impedimento do acesso dos servidores da COMUSA às instalações dos quadros internos ao Condomínio será passível de aplicação de sanções administrativas e pecuniárias, podendo, conforme o caso, implicar na inviabilidade de continuidade na emissão das faturas individualizadas, a partir do aviso da COMUSA com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 169. Caso as regras previstas neste Regulamento para faturas individualizadas em Condomínios não sejam cumpridas, a qualquer tempo, a COMUSA fará a alteração para uma única fatura global para o Condomínio, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Parágrafo único. O Condomínio e os condôminos serão informados, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sobre esta alteração.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 170. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste Regulamento de Serviços, será encaminhado o Contrato de Adesão aos usuários, o qual, a partir de 30 (trinta) dias após a data do seu recebimento, terá plena validade.

Art. 171. A partir da publicação deste Regulamento de Serviços, para quaisquer solicitações de serviços será necessária a assinatura prévia do Contrato de Adesão.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 172. Fica definido para revisão geral deste Regulamento o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação de sua homologação pela AGESAN-RS, sem prejuízo de alterações pontuais que se façam necessárias, a critério da COMUSA e da agência reguladora.

Art. 173. É assegurada a apresentação de manifestação e/ou recurso à AGESAN-RS dos atos e decisões da COMUSA, conforme definido pela entidade reguladora em seus atos normativos.

Parágrafo único. A COMUSA e a AGESAN-RS adotarão comunicação eficiente acerca dos casos encaminhados à análise da Agência através de recurso ou mediante reclamação à sua Ouvidoria.

Art. 174. Os valores dos serviços referidos neste Regulamento automaticamente alterarão, sempre que houver reajustes ou realinhamentos tarifários, homologados pela AGESAN-RS.

Parágrafo único. O usuário será informado, na fatura do mês de competência, sobre o percentual de reajuste das tarifas e da data de início de sua vigência.

Art. 175. Este Regulamento entra em vigor a partir da homologação e publicação segundo normas da AGESAN-RS.

Canais de relacionamento

Contatos Ouvidoria AGESAN-RS

0800 222 4022

ouvidoria@agesan-rs.com.br

<https://agesan-rs.com.br/index.php/ouvidoria/>

**CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E/OU
COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA
CONDOMÍNIOS.**

MATRÍCULA DO IMÓVEL:

ENDEREÇO:

- LEITURA PRESENCIAL
 LEITURA REMOTA

Este instrumento contratual está vinculado às disposições contidas no RSAE – Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da COMUSA, aprovado pela Resolução nº xxx da AGESAN -RS, na Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e demais legislações aplicáveis, que é aceito de forma integral pelo responsável pelo Condomínio, a seguir identificado:

1 - PARTES:

COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, Autarquia do Município de Novo Hamburgo, com sede e foro em Novo Hamburgo, na Av. Coronel Travassos, 287, Bairro Rondônia, com inscrição no CNPJ sob n.º 09.509.569/0001-51, aqui designada COMUSA, e de outro lado CPF representante legal do Condomínio CNPJ, Endereço, Telefone:, E-mail: Cidade:, Estado:....., doravante designado REPRESENTANTE LEGAL do Condomínio.

2 – DO OBJETO:

2.1 - Tem o presente CONTRATO DE ADESÃO DE CONDOMÍNIO, a finalidade de regular a prestação dos **SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E/OU COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO** e definir os compromissos das partes para efetivação e manutenção das faturas individualizadas no referido Condomínio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

3 – DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – Principais obrigações da COMUSA no atendimento dos serviços: a) Prestar os serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário quando disponível, de acordo com os padrões de qualidade, de continuidade e de pressão na rede, de acordo com a legislação em vigor e com as regras constantes na Lei Municipal 1.750/2007; **b)** Apresentar na fatura informações relativas à qualidade da água distribuída, através dos resultados das análises; **c)** Respeitar o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para o vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, ressalvados os casos de diferenças a cobrar ou a devolver decorrentes de irregularidade na medição, e de entrega pelo correio para endereços alternativos; **d)** Atender as solicitações do usuário nos prazos previstos no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto - RSAE da COMUSA; **e)** Prestar informações num prazo de até 30 (trinta) dias, para os casos previstos no RSAE; **f)** Comunicar por escrito a substituição dos equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e do instalado, conforme RSAE; **g)** Realizar a pedido do usuário, aferição do hidrômetro, podendo cobrar os custos decorrentes quando a variação não exceder os limites definidos nas portarias vigentes do INMETRO; **q)** Em caso de deficiência do hidrômetro não atribuível ao usuário, este terá direito à revisão de faturamento em seu favor, conforme previsto no RSAE; **h)** Informar ao usuário da possibilidade de apresentar recursos à COMUSA e pedido de reexame à AGESAN-RS, bem como seus respectivos prazos, quando couber; **i)** Disponibilizar pelo menos 6 (seis) datas diferentes de vencimentos alternativos da fatura, podendo a opção ser efetuada em no máximo uma vez no período de 12 (doze) meses; **j)** Informar com antecedência de 2 (dois) dias úteis, no APP COMUSA, site, e-mail, ou outro veículo de mídia que couber, sobre interrupções programadas de abastecimento de água; **k)** Restabelecer o serviço, no prazo máximo de 24 horas para os casos de corte simples e de 72 horas para os demais casos, contados a partir da data da informação passada e comprovada pelo usuário da regularização da situação que originou a suspensão; **l)** Restabelecer o fornecimento dos serviços no prazo máximo de até 24 horas, caso constatado que a suspensão foi indevida, sem ônus para o usuário, para o corte efetuado no quadro; **m)** Manter na Central de Atendimento presencial, exemplares da Estrutura Tarifária em vigor, e do RSAE vigente, bem como no site da COMUSA; **n)** Emitir a declaração anual de quitação de débitos sem ônus ao usuário; **o)** Observar os dispositivos previstos no artigo 139 e seguintes do RSAE para o atendimento ao público; **p)** Informar ao usuário, na fatura do mês de competência, do percentual de reajuste das tarifas e da data de início de sua vigência.

3.2 – Principais obrigações do USUÁRIO no atendimento dos serviços: a)

Providenciar, obrigatoriamente, a ligação de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Regulamento vigente; **b)** Manter a adequação técnica e a segurança das instalações prediais de água e/ou esgoto, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas nas normas técnicas específicas, no Manual de Instalações Hidrossanitárias e RSAE da COMUSA; **c)** Manter sob sua guarda e conservação os aparelhos de medição e quadro/cavelete instalados no imóvel, zelando como fiel depositário pela sua integridade; **d)** Informar corretamente a categoria do imóvel, de acordo com o previsto no RSAE, bem como toda e qualquer alteração; **e)** Manter o nicho e/ou o quadro com o hidrômetro na testada do lote, com livre acesso aos servidores da COMUSA ou pessoas por ela autorizadas devidamente identificados com crachá funcional, para fins de inspeção, cadastro, leitura, manutenção e/ou substituição de hidrômetro, **f)** Prestar informações pertinentes à ligação de água e/ou esgotamento sanitário, quando solicitado pela COMUSA; **f)** Responsabilizar-se por dano causado decorrente de procedimento irregular ou de deficiência técnica ou de segurança das instalações prediais de água e/ou esgoto, sendo expressamente vedada a revenda de serviços de água, ligação clandestina, religação à revelia e/ou derivação indevida; **g)** Informar seus dados cadastrais, as alterações e responsabilizar-se pela veracidade dos mesmos; **h)** Solicitar no prazo de 10 (dez) dias a alteração cadastral em caso de extinção da posse ou do direito de propriedade e consequente desocupação do imóvel, como no caso de resolução do contrato de locação; **i)** Em caso de alienação de imóvel, o adquirente ou vendedor deverá solicitar à COMUSA, em até 10 (dez) dias, a alteração cadastral correspondente, apresentando documentação comprobatória, sem prejuízo da cobrança dos débitos eventualmente existentes; **j)** Em caso de locação do imóvel, o locador deverá solicitar à COMUSA, em até 10 (dez) dias, a alteração cadastral correspondente, apresentando documentação comprobatória, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária; **k)** Efetuar o pagamento da respectiva fatura até a data do vencimento, sujeitando-se ao pagamento de encargos de mora, suspensão do fornecimento do serviço nos casos de falta ou atraso de pagamento, bem como a inscrição em cadastros restritivos de crédito e em dívida ativa nos termos do RSAE; **l)** Pagar o serviço básico fixado por economia, pela disponibilidade dos serviços; **m)** Cumprir fielmente as obrigações e determinações do RSAE da COMUSA; **n)** Observar no uso dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário os padrões de qualidade estabelecidos nas normas e regulamentos pertinentes, em especial quanto aos lançamentos na rede coletora de esgoto, responsabilizando-se por todo e qualquer

dano causado ao sistema e ao meio ambiente; **o)** Informar à COMUSA sobre a ocorrência de vazamentos externos e outros fatos que possam afetar a prestação dos serviços; **p)** Providenciar instalação de reservatório domiciliar com objetivo de regular o abastecimento de água, sempre que, por motivo de ordem técnica, for exigida pela COMUSA.

4 - DAS REGRAS PARA EMISSÃO DE FATURAS INDIVIDUALIZADAS

4.1 - Para iniciar e manter a emissão de faturas individualizadas, o Condomínio deverá cumprir as regras definidas no Anexo II do RSAE e as demais regras de instalações definidas no Manual de Instalações Hidrossanitárias, com aprovação prévia pelo setor técnico da COMUSA.

4.2 - A adesão à emissão de faturas individualizadas compreende a totalidade das unidades condominiais que compõem o condomínio, sendo vedada a adesão parcial. Entende-se por adesão, a assinatura do CONTRATO DE ADESÃO DE CONDÔMINOS.

4.3 - O Condomínio, mediante Ata da Assembleia do Condomínio anexa a este Termo de Compromisso, autoriza a doação dos hidrômetros e tubetes contidos entre os dois registros de esfera do quadro de cada unidade condominial para a COMUSA, bem como registra na mesma Ata a autorização para a emissão de faturas individualizadas e para realização de manutenção, instalação e remoção dos hidrômetros das unidades condominiais pela COMUSA.

4.3.1 - Caso o empreendedor do referido Condomínio tenha feito, na origem do mesmo, a doação à COMUSA dos hidrômetros e dos tubetes contidos entre os dois registros de esfera do quadro de cada unidade condominial, o Condomínio registra em Ata apenas autorização à emissão de faturas individualizadas e realização de manutenção, instalação e remoção dos hidrômetros das unidades condominiais pela COMUSA.

4.4 - Para que um Condomínio possa aderir ao sistema de faturas individualizadas, nenhuma unidade condominial poderá utilizar água de fonte alternativa para consumo humano.

5 - DAS RESPONSABILIDADES

5.1- DAS RESPONSABILIDADES DO CONDOMÍNIO

5.1.1 - Para viabilizar o início da cobrança individualizada, o Condomínio deverá providenciar e repassar à COMUSA, previamente, todos os dados necessários ao cadastro para a emissão das faturas individualizadas de todos os proprietários e/ou titulares das unidades condominiais, independentemente de elas estarem ativas, isto é

ocupadas, bem como, os dados necessários do Condomínio para a emissão da fatura principal deste;

5.1.2 - Após o início da leitura e cobrança individualizada, é de responsabilidade dos condôminos manter o cadastro atualizado junto à COMUSA, ou seja, informar sempre que houver alteração de titularidade nas unidades condominiais, ou ainda desocupação de uma unidade para torná-la inativa ou nova ocupação para torná-la ativa, sob pena de manter-se os mesmos como responsáveis pelas faturas da unidade condominial a qual estejam vinculados. Em caso de alteração de titularidade, não informada à COMUSA, o então titular permanecerá como responsável pelas faturas da unidade condominial.

5.1.3 - Não serão aceitas alterações de cadastro retroativas, em especial no que se refere à desocupação de unidade e consequente inativação de economias.

5.1.4 – O Condomínio deverá informar à COMUSA toda e qualquer alteração em relação à síndico, bem como, das administradoras do Condomínio.

5.1.5 – É de responsabilidade do Condomínio, informar aos novos condôminos, a necessidade de ativação da matrícula de sua unidade condominial junto à COMUSA.

5.1.6 - O Condomínio deverá ter portaria presencial ou remota que autorize acesso aos servidores da COMUSA ou pessoas por ela devidamente autorizadas as dependências do Condomínio em dias úteis e horário comercial.

5.1.7 - É de responsabilidade do Condomínio manter claramente identificados os hidrômetros com os respectivos números das unidades condominiais.

5.1.8 - O Condomínio que optou por leitura remota deverá informar mensalmente por meio de protocolo eletrônico, a leitura dos hidrômetros individuais, ficando o Condomínio responsável pela operação da sua transferência eletrônica para a COMUSA, com a leitura de todos os medidores individuais das unidades condominiais.

5.5.8.1 - Os dados das leituras deverão ser disponibilizados em planilhas excel (.xls) contendo os seguintes dados: matrícula da unidade na COMUSA, identificação da unidade condominial a que se refere, número do medidor, data da leitura, leitura atual, leitura anterior, período, volume medido no período.

5.5.8.2 - Os dados deverão ser remetidos aos endereços eletrônicos xxxxx@comusa.rs.gov.br e xxxxxx@comusa.rs.gov.br.

Data limite para as leituras individuais: _____

Data limite para o envio dos dados: _____

5.1.9 - A operação do sistema condominial interno de abastecimento de água é de exclusiva responsabilidade do Condomínio, não cabendo à COMUSA pela eventual falta de água de alguma unidade, ou mesmo pela qualidade interna da água, especialmente após passar pelo(s) seu(s) reservatório(s) e outras instalações internas.

5.1.10 - A manutenção da rede interna de água do Condomínio é de exclusiva responsabilidade do Condomínio, incluindo os custos com material e com mão-de-obra.

5.1.11 - A manutenção da rede interna de água da unidade condominial Condomínio é de exclusiva responsabilidade do Condômino, incluindo os custos com material e com mão-de-obra.

5.2 - DA RESPONSABILIDADE DA COMUSA

5.2.1 - A COMUSA fica responsável por mensalmente, em dias úteis e horário comercial, realizar a leitura presencial do hidrômetro principal na testada frontal do Condomínio e das unidades condominiais, exceto no caso de leitura remota, e emitir as faturas das unidades condominiais e do Condomínio.

5.2.2 - Para cada unidade condominial será faturado o volume consumido acrescido do valor do serviço básico da categoria a qual a unidade consumidora pertence e percentual relativo a tratamento de esgoto quando aplicável, de acordo com as regras definidas no RSAE.

5.2.2.1 - A diferença entre o volume registrado no medidor principal e o somatório dos volumes registrados nos medidores individuais será considerada consumo do Condomínio. Caso, excepcionalmente, esta diferença seja negativa, será cobrado apenas o serviço básico do Condomínio e não haverá restituição ao Condomínio, pois isto indica provável submedição do hidrômetro principal, ou problema interno do Condomínio.

5.2.3 - A COMUSA fica responsável exclusivamente pela manutenção dos hidrômetros internos e dos quadros/cavaletes entre os dois registros de cada quadro, sendo que a eventual substituição dos registros dos quadros é de responsabilidade do Condomínio.

5.2.3.1 - A exceção fica por conta dos hidrômetros com telemetria que ficam sob a responsabilidade do Condomínio, sob a supervisão da COMUSA.

6 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1 - Caso o Condomínio deixe de atender os requisitos definidos pela COMUSA no RSAE e no Manual de Instalações Hidrossanitárias, ou ainda excepcionalmente por deliberação da Assembleia do Condomínio, a COMUSA deixará de fornecer as faturas individualizadas, fazendo as respectivas comunicações e alterações cadastrais.

6.2 - O impedimento do acesso dos servidores da COMUSA às instalações dos quadros internos ao Condomínio, será passível de aplicação de sanções administrativas e pecuniárias, podendo conforme o caso, implicar na inviabilidade de continuidade na emissão das faturas individualizadas, a partir do aviso da COMUSA com 30 dias de antecedência.

6.3 - Caso as regras previstas no Anexo II do RSAE para faturas individualizadas em Condomínios não sejam cumpridas, a qualquer tempo, a COMUSA fará a alteração para uma única fatura global para o Condomínio, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.3.1 - O Condomínio e os condôminos serão informados, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sobre esta alteração.

7 – DO FORO:

7.1 - Fica eleito como foro para dirimir eventuais questões resultantes deste contrato a comarca de Novo Hamburgo.

Novo Hamburgo, (data)

(CPF/CNPJ) Usuário

COMUSA

**CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E/OU
COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA
CONDÔMINOS.**

MATRÍCULA DO IMÓVEL: _____

ENDEREÇO: _____

CONDOMÍNIO AO QUAL PERTENCE: _____

Este Contrato de Adesão está vinculado às disposições contidas no RSAE – Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da COMUSA, aprovado pela Resolução nº xxx da AGESAN-RS, na Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e demais legislações aplicáveis, que é aceito de forma integral pelo usuário condômino, a seguir identificado:

1 - PARTES:

COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, Autarquia do Município de Novo Hamburgo, com sede e foro em Novo Hamburgo, na Av. Coronel Travassos, 287, Bairro Rondônia, com inscrição no CNPJ sob n.º 09.509.569/0001-51, aqui designada COMUSA, e de outro lado, CPF/CNPJ, Telefone:, E-mail: Cidade: Estado..... doravante designado CONDÔMINO.

2 – DO OBJETO:

2.1 - Tem o presente CONTRATO DE ADESÃO DE CONDÔMINO, a finalidade de definir os compromissos das partes para efetivação e manutenção das faturas individualizadas na referida unidade condominial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

3 – DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – Principais obrigações da COMUSA no atendimento dos serviços: a) Prestar os serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário quando disponível, de acordo com os padrões de qualidade, de continuidade e de pressão na rede, de acordo com a legislação em vigor e com as regras constantes na Lei Municipal 1.750/2007; b) Apresentar na fatura informações relativas à qualidade da água

distribuída, através dos resultados das análises; **c)** Respeitar o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para o vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, ressalvados os casos de diferenças a cobrar ou a devolver decorrentes de irregularidade na medição, e de entrega pelo correio para endereços alternativos; **d)** Atender as solicitações do usuário nos prazos previstos no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto - RSAE da COMUSA; **e)** Prestar informações num prazo de até 30 (trinta) dias, para os casos previstos no RSAE; **f)** Comunicar por escrito a substituição dos equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e do instalado, conforme RSAE; **g)** Realizar a pedido do usuário, aferição do hidrômetro, podendo cobrar os custos decorrentes quando a variação não exceder os limites definidos nas portarias vigentes do INMETRO; **q)** Em caso de deficiência do hidrômetro não atribuível ao usuário, este terá direito à revisão de faturamento em seu favor, conforme previsto no RSAE; **h)** Informar ao usuário da possibilidade de apresentar recursos à COMUSA e pedido de reexame à AGESAN-RS, bem como seus respectivos prazos, quando couber; **i)** Disponibilizar pelo menos 6 (seis) datas diferentes de vencimentos alternativos da fatura, podendo a opção ser efetuada em no máximo uma vez no período de 12 (doze) meses; **j)** Informar com antecedência de 2 (dois) dias úteis, no APP COMUSA, site, e-mail, ou outro veículo de mídia que couber, sobre interrupções programadas de abastecimento de água; **k)** Restabelecer o serviço, no prazo máximo de 24 horas para os casos de corte simples e de 72 horas para os demais casos, contados a partir da data da informação passada e comprovada pelo usuário da regularização da situação que originou a suspensão; **l)** Restabelecer o fornecimento dos serviços no prazo máximo de até 24 horas, caso constatado que a suspensão foi indevida, sem ônus para o usuário, para o corte efetuado no quadro; **m)** Manter na Central de Atendimento presencial, exemplares da Estrutura Tarifária em vigor, e do RSAE vigente, bem como no site da COMUSA; **n)** Emitir a declaração anual de quitação de débitos sem ônus ao usuário; **o)** Observar os dispositivos previstos no artigo 139 e seguintes do RSAE para o atendimento ao público; **p)** Informar ao usuário, na fatura do mês de competência, do percentual de reajuste das tarifas e da data de início de sua vigência.

3.2 – Principais obrigações do USUÁRIO no atendimento dos serviços: a)

Providenciar, obrigatoriamente, a ligação de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Regulamento vigente; **b)** Manter a adequação técnica e a segurança das instalações prediais de água e/ou esgoto, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas nas normas técnicas específicas, no Manual de Instalações Hidrossanitárias e RSAE da COMUSA; **c)** Manter sob sua guarda e conservação os

aparelhos de medição e quadro/cavalete instalados no imóvel, zelando como fiel depositário pela sua integridade; **d)** Informar corretamente a categoria do imóvel, de acordo com o previsto no RSAE, bem como toda e qualquer alteração; **e)** Manter o nicho e/ou o quadro com o hidrômetro na testada do lote, com livre acesso aos servidores da COMUSA ou pessoas por ela autorizadas devidamente identificados com crachá funcional, para fins de inspeção, cadastro, leitura, manutenção e/ou substituição de hidrômetro, **f)** Prestar informações pertinentes à ligação de água e/ou esgotamento sanitário, quando solicitado pela COMUSA; **f)** Responsabilizar-se por dano causado decorrente de procedimento irregular ou de deficiência técnica ou de segurança das instalações prediais de água e/ou esgoto, sendo expressamente vedada a revenda de serviços de água, ligação clandestina, religação à revelia e/ou derivação indevida; **g)** Informar seus dados cadastrais, as alterações e responsabilizar-se pela veracidade dos mesmos; **h)** Solicitar no prazo de 10 (dez) dias a alteração cadastral em caso de extinção da posse ou do direito de propriedade e consequente desocupação do imóvel, como no caso de resolução do contrato de locação; **i)** Em caso de alienação de imóvel, o adquirente ou vendedor deverá solicitar à COMUSA, em até 10 (dez) dias, a alteração cadastral correspondente, apresentando documentação comprobatória, sem prejuízo da cobrança dos débitos eventualmente existentes; **j)** Em caso de locação do imóvel, o locador deverá solicitar à COMUSA, em até 10 (dez) dias, a alteração cadastral correspondente, apresentando documentação comprobatória, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária; **k)** Efetuar o pagamento da respectiva fatura até a data do vencimento, sujeitando-se ao pagamento de encargos de mora, suspensão do fornecimento do serviço nos casos de falta ou atraso de pagamento, bem como a inscrição em cadastros restritivos de crédito e em dívida ativa nos termos do RSAE; **l)** Pagar o serviço básico fixado por economia, pela disponibilidade dos serviços; **m)** Cumprir fielmente as obrigações e determinações do RSAE da COMUSA; **n)** Observar no uso dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário os padrões de qualidade estabelecidos nas normas e regulamentos pertinentes, em especial quanto aos lançamentos na rede coletora de esgoto, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e ao meio ambiente; **o)** Informar à COMUSA sobre a ocorrência de vazamentos externos e outros fatos que possam afetar a prestação dos serviços; **p)** Providenciar instalação de reservatório domiciliar com objetivo de regular o abastecimento de água, sempre que, por motivo de ordem técnica, for exigida pela COMUSA.

4 - DAS REGRAS PARA EMISSÃO DE FATURAS INDIVIDUALIZADAS

4.1 - Para iniciar e manter a emissão de faturas individualizadas, o Condômino deverá cumprir as regras definidas no Anexo II do RSAE e as demais regras de instalações definidas no Manual de Instalações Hidrossanitárias, com aprovação prévia pelo setor técnico da COMUSA.

4.2 - A adesão à emissão de faturas individualizadas compreende a totalidade das unidades condominiais que compõem o condomínio, sendo vedada a adesão parcial.

4.2.1 - Para que um Condomínio possa aderir ao sistema de faturas individualizadas, nenhuma unidade condominial poderá utilizar água de fonte alternativa para consumo humano.

5 - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - DAS RESPONSABILIDADES DOS CONDÔMINOS

5.1.1 - Para viabilizar o início da cobrança individualizada, os Condôminos deverão providenciar e repassar ao Condomínio, previamente, todos os dados necessários ao cadastro para a emissão das faturas individualizadas de todos os proprietários e/ou titulares das unidades condominiais, independentemente de elas estarem ativas, isto é, ocupadas.

5.1.2 - Após o início da leitura e cobrança individualizada, é de responsabilidade dos condôminos manter o cadastro atualizado junto à COMUSA, ou seja, informar sempre que houver alteração de titularidade nas unidades condominiais, ou ainda desocupação de uma unidade para torná-la inativa ou nova ocupação para torná-la ativa, sob pena de manter-se os mesmos como responsáveis pelas faturas da unidade condominial a qual estejam vinculados. Em caso de alteração de titularidade, não informada à COMUSA em até 10 (dez) dias o então titular permanecerá como responsável pelas faturas da unidade condominial.

5.1.3 - Após o início da leitura individualizada, a desativação ou ativação de uma economia terá o valor cobrado da unidade condominial conforme Tabela de Valores dos serviços da COMUSA.

5.1.4 - A manutenção da rede interna de água e esgotamento sanitário da unidade condominial é de exclusiva responsabilidade do Condômino.

5.1.5 - As reclamações de falta d'água ou em relação à qualidade da água em alguma unidade condominial deverão ser dirigidas ao Condomínio, não cabendo à COMUSA o atendimento de situações internas ao Condomínio.

5.2 - DA RESPONSABILIDADE DA COMUSA

5.2.1 - A COMUSA fica responsável por mensalmente, em dias úteis e horário comercial, realizar a leitura presencial do hidrômetro principal na testada frontal do Condomínio e das unidades condominiais, exceto no caso de leitura remota, e emitir as faturas das unidades condominiais e do Condomínio.

5.2.2 - Para cada unidade condominial será faturado o volume consumido acrescido do valor do serviço básico da categoria a qual a unidade consumidora pertence e percentual relativo a tratamento de esgoto quando aplicável, de acordo com as regras definidas no RSAE.

5.2.2.1 - A diferença entre o volume registrado no medidor principal e o somatório dos volumes registrados nos medidores individuais será considerada consumo do Condomínio. Caso, excepcionalmente, esta diferença seja negativa, será cobrado apenas o serviço básico do Condomínio e não haverá restituição ao Condomínio, pois isto indica provável submedição do hidrômetro principal, ou problema interno do Condomínio.

5.2.3 - A COMUSA fica responsável exclusivamente pela manutenção dos hidrômetros internos e dos quadros/cavaletes entre os dois registros de cada quadro, sendo que a eventual substituição dos registros dos quadros é de responsabilidade do Condomínio.

5.2.3.1 - A exceção fica por conta dos hidrômetros com telemetria que ficam sob a responsabilidade do Condomínio, sob a supervisão da COMUSA.

6 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1 - Caso o Condomínio deixe de atender os requisitos definidos pela COMUSA no RSAE e no Manual de Instalações Hidrossanitárias, ou ainda excepcionalmente por deliberação da Assembleia do Condomínio, a COMUSA deixará de fornecer as faturas individualizadas, fazendo as respectivas comunicações e alterações cadastrais.

6.2 - O impedimento do acesso dos servidores da COMUSA às instalações dos quadros internos ao Condomínio, será passível de aplicação de sanções administrativas e pecuniárias, podendo conforme o caso, implicar na inviabilidade de continuidade na emissão das faturas individualizadas, a partir do aviso da COMUSA com 30 dias de antecedência.

6.3 - Caso as regras previstas no Anexo II do RSAE para faturas individualizadas em Condomínios não sejam cumpridas, a qualquer tempo, a COMUSA fará a alteração para uma única fatura global para o Condomínio, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.3.1 - O Condomínio e os condôminos serão informados, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sobre esta alteração.

7 – DO FORO:

7.1 - Fica eleito como foro para dirimir eventuais questões resultantes deste contrato a comarca de Novo Hamburgo.

Novo Hamburgo, (data)

(CPF/CNPJ) Usuário

COMUSA

**CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA, E/OU COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO
SANITÁRIO PARA GRANDES CONSUMIDORES**

MATRÍCULA DO IMÓVEL: (Cód. Num)

ENDEREÇO:

Este instrumento contratual está vinculado às disposições contidas no RASE – Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da COMUSA, aprovado pela Resolução nº xxx da AGESAN-RS, na Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e demais legislações aplicáveis, que é aceito de forma integral pelo usuário responsável pelo imóvel, a seguir identificado:

1 - PARTES:

COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, Autarquia do Município de Novo Hamburgo, com sede e foro em Novo Hamburgo, na Av. Coronel Travassos, 287, Bairro Rondônia, com inscrição no CNPJ sob nº 09.509.569/0001-51, aqui designada COMUSA, e de outro lado.....,

CPF/CNPJ.....Identidade:.....,Endereço.....
....., Telefone:....., E-mail:.....
Cidade:,
Estado:....., doravante designado USUÁRIO.

2 – DO OBJETO:

Tem o presente CONTRATO DE ADESÃO, a finalidade de regular a prestação dos **SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E/OU COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

3 – DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – Principais obrigações da COMUSA no atendimento dos serviços: a)

Prestar os serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento

sanitário quando disponível, de acordo com os padrões de qualidade, de continuidade e de pressão na rede, de acordo com a legislação em vigor e com as regras constantes na Lei Municipal 1.750/2007; **b)** Apresentar na fatura informações relativas à qualidade da água distribuída, através dos resultados das análises; **c)** Respeitar o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para o vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, ressalvados os casos de diferenças a cobrar ou a devolver decorrentes de irregularidade na medição, e de entrega pelo correio para endereços alternativos; **d)** Atender as solicitações do usuário nos prazos previstos no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto - RSAE da COMUSA; **e)** Prestar informações num prazo de até 30 (trinta) dias, para os casos previstos no RSAE; **f)** Comunicar por escrito a substituição dos equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e do instalado, conforme RSAE; **g)** Realizar a pedido do usuário, aferição do hidrômetro, podendo cobrar os custos decorrentes quando a variação não exceder os limites definidos nas portarias vigentes do INMETRO; **q)** Em caso de deficiência do hidrômetro não atribuível ao usuário, este terá direito à revisão de faturamento em seu favor, conforme previsto no RSAE; **h)** Informar ao usuário da possibilidade de apresentar recursos à COMUSA e pedido de reexame à AGESAN-RS, bem como seus respectivos prazos, quando couber; **i)** Disponibilizar pelo menos 6 (seis) datas diferentes de vencimentos alternativos da fatura, podendo a opção ser efetuada em no máximo uma vez no período de 12 (doze) meses; **j)** Informar com antecedência de 2 (dois) dias úteis, no APP COMUSA, site, e-mail, ou outro veículo de mídia que couber, sobre interrupções programadas de abastecimento de água; **k)** Restabelecer o serviço, no prazo máximo de 24 horas para os casos de corte simples e de 72 horas para os demais casos, contados a partir da data da informação passada e comprovada pelo usuário da regularização da situação que originou a suspensão; **l)** Restabelecer o fornecimento dos serviços no prazo máximo de até 24 horas, caso constatado que a suspensão foi indevida, sem ônus para o usuário, para o corte efetuado no quadro; **m)** Manter na Central de Atendimento presencial, exemplares da Estrutura Tarifária em vigor, e do RSAE vigente, bem como no site da COMUSA; **n)** Emitir a declaração anual de quitação de débitos sem ônus

ao usuário; **o)** Observar os dispositivos previstos no artigo 139 e seguintes do RSAE para o atendimento ao público; **p)** Informar ao usuário, na fatura do mês de competência, do percentual de reajuste das tarifas e da data de início de sua vigência.

3.2 – Principais obrigações do USUÁRIO no atendimento dos serviços:

a) Providenciar, obrigatoriamente, a ligação de água e/ou esgotamento sanitário nos termos do Regulamento vigente; **b)** Manter a adequação técnica e a segurança das instalações prediais de água e/ou esgoto, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas nas normas técnicas específicas, no Manual de Instalações Hidrossanitárias e RSAE da COMUSA; **c)** Manter sob sua guarda e conservação os aparelhos de medição e quadro/cavalete instalados no imóvel, zelando como fiel depositário pela sua integridade; **d)** Informar corretamente a categoria do imóvel, de acordo com o previsto no RSAE, bem como toda e qualquer alteração; **e)** Manter o nicho e/ou o quadro com o hidrômetro na testada do lote, com livre acesso aos servidores da COMUSA ou pessoas por ela autorizadas devidamente identificados com crachá funcional, para fins de inspeção, cadastro, leitura, manutenção e/ou substituição de hidrômetro; **f)** Prestar informações pertinentes à ligação de água e/ou esgotamento sanitário, quando solicitado pela COMUSA; **f)** Responsabilizar-se por dano causado decorrente de procedimento irregular ou de deficiência técnica ou de segurança das instalações prediais de água e/ou esgoto, sendo expressamente vedada a revenda de serviços de água, ligação clandestina, religação à revelia e/ou derivação indevida; **g)** Informar seus dados cadastrais, as alterações e responsabilizar-se pela veracidade dos mesmos; **h)** Solicitar no prazo de 10 (dez) dias a alteração cadastral em caso de extinção da posse ou do direito de propriedade e consequente desocupação do imóvel, como no caso de resolução do contrato de locação; **i)** Em caso de alienação de imóvel, o adquirente ou vendedor deverá solicitar à COMUSA, em até 10 (dez) dias, a alteração cadastral correspondente, apresentando documentação comprobatória, sem prejuízo da cobrança dos débitos eventualmente existentes; **j)** Em caso de locação do imóvel, o locador deverá solicitar à COMUSA, em até

10 (dez) dias, a alteração cadastral correspondente, apresentando documentação comprobatória, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária; **k)** Efetuar o pagamento da respectiva fatura até a data do vencimento, sujeitando-se ao pagamento de encargos de mora, suspensão do fornecimento do serviço nos casos de falta ou atraso de pagamento, bem como a inscrição em cadastros restritivos de crédito e em dívida ativa nos termos do RSAE; **l)** Pagar o serviço básico fixado por economia, pela disponibilidade dos serviços; **m)** Cumprir fielmente as obrigações e determinações do RSAE da COMUSA; **n)** Observar no uso dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário os padrões de qualidade estabelecidos nas normas e regulamentos pertinentes, em especial quanto aos lançamentos na rede coletora de esgoto, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e ao meio ambiente; **o)** Informar à COMUSA sobre a ocorrência de vazamentos externos e outros fatos que possam afetar a prestação dos serviços; **p)** Providenciar instalação de reservatório domiciliar com objetivo de regular o abastecimento de água, sempre que, por motivo de ordem técnica, for exigida pela COMUSA.

4 – DOS CUSTOS DE CONEXÃO À REDE PÚBLICA:

4.1 – Cabe ao requerente usuário arcar com os custos da conexão ao sistema público de abastecimento de água para nichos individuais, múltiplas ligações e demais casos previstos no RSAE, e/ou conexão esgotamento sanitário, de acordo com as Tabelas Tarifária e de Serviços.

5 – DO CÁLCULO DA TARIFA

A fórmula para o cálculo da tarifa será a seguinte:

$$F = (F_{V_0} + K_1 (V_m - V_0))$$

Onde:

F = Faturamento do mês, expresso em reais (R\$);

F_{V_0} = Faturamento, expresso em reais (R\$), correspondente a V_0 m³ pela tabela das tarifas normais da COMUSA, sem descontos, para a categoria a que pertencer o consumidor;

K_1 = Fator constante (valor do m³ de água a cobrar para os consumos

acima de V_0 m³);

V_m = volume medido (m³), somando-se os volumes de todas as ligações de propriedade e/ou uso do CONTRATANTE;

V_0 = Volume correspondente à demanda mínima contratada, calculada pela fórmula tarifária $PB \times C^n$ aplicando-se a tabela de exponenciais; o V_0 adotado será

definido conforme a média de consumo verificada por ocasião da celebração do contrato, assumindo os seguintes valores:

Para consumos médios entre 500 e 800 m³: $V_0 = 200$ m³

Para consumos médios acima de 800 m³: $V_0 = 500$ m³

5.1 - O fator "K₁" será corrigido na mesma proporção e nas mesmas datas da correção do valor do m³, pela AGESAN-RS, independente da data deste Contrato.

a) Além dos valores resultantes da fórmula acima, o usuário arcará com os valores que vierem a ser exigidos a título de serviço básico, conforme sua categoria.

b) O usuário compromete-se com uma demanda mínima de: $2 \times V_0$ metros cúbicos mensais (para $V_0 = 200$ m³) e $1,5 \times V_0$ metros cúbicos mensais (para $V_0 = 500$ m³).

5.2 – A demanda mínima contratada será dem³. Não atingindo a demanda mínima, o usuário compromete-se a pagar o valor previsto referente à mesma.

6 – DA VIGÊNCIA:

6.1 – Este contrato entra em vigor a partir da data de assinatura, nos termos do RSAE;

6.2 – O presente contrato tem prazo de validade de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: Não sendo denunciado, até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, o presente instrumento será renovado por igual período.

7 – DA RESCISÃO SUSPENSÃO E REATIVAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 – O contrato poderá ser celebrado por um período máximo de 60 (sessenta) meses, devendo ser solicitado pelo usuário, não tendo nenhum efeito retroativo.

Eventuais alterações no perfil de consumo que ensejem alteração no Contrato e nos valores de V0 contratados deverão ser formalmente requeridas pelo usuário, podendo também ser proposto pela COMUSA.

7.2 – Este contrato poderá ser rescindido, a pedido do usuário, em caso de comprovada paralisação das atividades e desocupação do imóvel.

7.3 – A rescisão ou suspensão, a pedido do usuário, está condicionada à quitação dos débitos, inclusive o residual a ser apurado na fatura final, independente do fato de que o usuário inadimplente estará sujeito à cobrança judicial e à inscrição nas instituições de proteção ao crédito.

7.4 – Nos casos de suspensão previstos no artigo 115 do RSAE, decorridos 30 dias do ato que originou, a COMUSA poderá rescindir unilateralmente o contrato de Adesão, sem prejuízo da cobrança dos débitos eventualmente existentes.

7.5 – O contrato poderá ser rescindido por ação da COMUSA, no caso da CONTRATANTE permanecer em situação de inadimplência por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis conforme o RSAE.

8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1 - Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação dos serviços deverá fazê-las à COMUSA, e não concordando com o resultado obtido tem o direito de apresentar recurso à AGESAN-RS, nos prazos e condições cabíveis.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - Compete exclusivamente à COMUSA ou pessoas devidamente autorizadas pela Autarquia, operar e executar reparos e modificações nas canalizações e instalações do serviço público do abastecimento de água e esgotamento sanitário.

9.2 – Não é permitida qualquer intervenção no ramal predial de água até a última conexão do quadro que suporta o hidrômetro, bem como no ramal predial de esgoto e caixa de calçada, ficando usuário sujeito à multa prevista na tabela de infrações.

9.3 – A COMUSA poderá condicionar a ligação, religação, alterações contratuais ou contratação de fornecimentos especiais, solicitados por quem tenha quaisquer débitos no mesmo ou em outro local de sua área de atuação, à quitação ou ao parcelamento de débitos.

9.4 – Havendo condições técnicas de conexão do imóvel à rede coletora de esgoto, a COMUSA poderá efetivar a cobrança da tarifa pela disponibilidade da rede, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007 e conforme RSAE homologado pela AGESAN-RS.

10– DO FORO:

Fica eleito como foro para dirimir eventuais questões resultantes deste contrato a comarca de Novo Hamburgo.

Novo Hamburgo, (data)

(CPF/CNPJ) Usuário

COMUSA

CONTRATO DE ADESÃO

(Conforme a Norma de Referência nº 11/2024, da ANA)

De um lado, a COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, pessoa jurídica de direito público devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 095095690001-51, com endereço na Avenida Coronel Travassos nº 297, no Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente representada pelo agente público ao final referido, doravante denominada **contratada** e, de outro, a parte usuária ao final referida e devidamente identificada, doravante denominada **contratante**, tem entre si estabelecido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário por parte da contratada em proveito da parte contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – IDENTIFICAÇÃO DOS LOCAIS

A prestação dos serviços será feita no seguinte imóvel abaixo especificado:

I – matrícula: (...);

II – endereço da unidade usuária: (...);

III – atividade econômica desenvolvida na unidade usuária: *(se houver mais de uma, correspondente a cada economia, indicar)*;

IV – número de economias por categorias: *(indicar o número de economias e suas categorias)*;

V – identificação do medidor instalado e datas de sua instalação e última mediação: (...);

e

VI – data de início da prestação dos serviços: (...).

Parágrafo único. A demanda de fornecimento de serviços contratada poderá ser revista, para mais ou para menos, nos casos de adequação técnica, por parte da contratada, ou por determinação da agência reguladora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO

A prestação dos serviços ocorrerá por prazo indeterminado, sendo que o presente contrato, com a consequente prestação dos serviços, será extinto:

I – por ação da parte contratante, mediante pedido de cancelamento dos serviços, observado o cumprimento da legislação;

II – por ação da contratada, após 90 (noventa) dias da suspensão do fornecimento, nos casos previstos no regulamento dos serviços.

Parágrafo único. Enquanto a parte contratante não pedir o cancelamento dos serviços formalmente à contratada, ficará expressamente responsável por todas as tarifas e demais débitos decorrentes dos serviços até pedir o cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO E DE RESCISÃO

Os serviços serão interrompidos nos seguintes casos:

I – situações que ofereçam riscos ao meio ambiente, à segurança de trabalhadores dos serviços de saneamento básico, de terceiros ou de bens;

II – manipulação indevida, pela parte contratante, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente das redes públicas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;

III – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias no sistema;

IV - revenda ou abastecimento de água a terceiros pela parte contratante;

V – ligação clandestina ou religação à revelia;

VI – deficiência técnica ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

VII – solicitação da parte contratante, nos limites dispostos em normativo da agência reguladora, se houver;

VIII - negativa da parte contratante em permitir a instalação ou substituição de dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificada a respeito;

IX – interdição do imóvel, por decisão judicial ou administrativa;

X – conclusão de obra sem pedido de ligação definitiva de água e de esgoto; e

XI – falta de pagamento pontual das faturas emitidas pela contratada.

Parágrafo único. As interrupções observarão os devidos detalhamentos contido no regulamento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

Os direitos e deveres da contratada e da parte contratante são os que constam nesta cláusula, no regulamento dos serviços e nos demais instrumentos normativos aplicáveis.

§1º É direito da contratada contar com o devido cumprimento dos deveres estabelecidos nesta cláusula pela parte contratante.

§2º É dever da contratada prestar os serviços contratados de acordo com o regulamento dos serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis, promovendo o adequado atendimento à parte contratante.

§3º É direito da parte contratante ter os serviços prestados pela contratada com urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia, sem prejuízo do que estiver previsto no regulamento dos serviços e demais instrumentos normativos aplicáveis, notadamente a Lei nº 13.460, de 2017, com suas alterações.

§4º É dever da parte contratante a observância ao seguinte, sem prejuízo de outros deveres previstos na legislação, no regulamento da prestação dos serviços e em atos normativos próprios, inclusive oriundos da agência reguladora:

I – promover a ligação do imóvel às redes públicas de água e esgoto, no prazo estabelecido pela agência reguladora, e não permitir derivações clandestinas para atendimento a qualquer outro domicílio;

II – vedação de intervenções no padrão de ligação, de manipulação ou de violação do medidor e lacre;

III – manutenção das instalações prediais de acordo com os padrões e normas técnicas exigidas pelo município, pela contratada e pela agência reguladora;

IV – guarda dos hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação e permitir sua instalação ou substituição;

V – comunicação, à contratada, sobre qualquer anormalidade no ramal, no hidrômetro ou na rede de distribuição de água ou rede coletora de esgoto;

VI - atualização dos dados cadastrais junto à contratada, especialmente quando da mudança do titular, solicitando encerramento da relação contratual ou transferência da titularidade da fatura, em até 10 (dez) dias, ao desocupar o imóvel, quando for o caso;

- VII – comunicação formal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à contratada sempre que ocorrer qualquer mudança de categoria de uso e/ou número de economias de um imóvel,
- VIII – pagamento da fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis, no caso de atraso;
- IX – zelo pela potabilidade da água na instalação predial, principalmente nos reservatórios, os quais deverão ser dotados de válvulas de boia e de tampa, e serem lavados e desinfetados no máximo a cada 6 (seis) meses;
- X – diminuição do desperdício de água, fazendo uso racional e contribuindo com o meio ambiente;
- XI – separação das instalações prediais da rede pública até os reservatórios, no caso de abastecimento por fonte alternativa;
- XII – proibição de direcionamento da água de chuva para a rede coletora de esgoto;
- XIII – despejo exclusivo de esgoto doméstico na rede coletora;
- XIV – comunicação à contratada sobre vazamentos de água e extravasamentos de esgoto em vias públicas;
- XV – anotação do número do protocolo ou solicitação de serviço ao entrar em contato com a contratada; e
- XV – manutenção da limpeza da caixa de gordura e seu bom estado de conservação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ATOS IRREGULARES

São considerados atos irregulares, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento da prestação dos serviços, a ação ou omissão da parte contratante em relação a qualquer dos seguintes fatos:

- I – não ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto, no prazo estabelecido pela agência reguladora ou pelo município;
- II – intervenção não autorizada pelo(a) contratado(a) nas instalações dos sistemas públicos de água ou esgoto;
- III – instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública e interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- IV – lançamento de efluentes não domésticos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- V – derivação do ramal predial antes do hidrômetro;

- VI – danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- VII – ligação clandestina de água ou esgoto;
- VIII – instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- IX – lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgoto;
- X – restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas;
- XI – interligação de instalações prediais de água entre domicílios distintos, com ou sem débito;
- XII – impedimento voluntário à promoção da leitura do medidor, à execução de serviços de manutenção do cavalete, hidrômetro ou à caixa de inspeção da ligação de esgoto pela contratada;
- XIII – consumo de água para usos não essenciais em períodos oficiais de racionamento, conforme orientação da contratada;
- XIV – violação do lacre da caixa, cubículo de proteção ou cavalete do hidrômetro;
- XV – utilização indevida do hidrante;
- XVI – ausência de caixa retentora de gordura na instalação predial de esgoto;
- XVII – lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais, sem autorização da contratada e
- XVIII - lançamento de resíduos sólidos na rede coletora de esgoto que possam prejudicar o seu correto funcionamento.

Parágrafo único. A parte contratante estará sujeita a multas pelas infrações acima referidas, conforma valores definidos em tabelas específicas homologadas pela agência reguladora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS REVISÕES E REAJUSTES

As tarifas dos serviços, bem como os preços dos serviços complementares, serão devidamente instituídas conforme as deliberações da agência reguladora, a qual também caberá promover as revisões e reajustes, sendo que os novos valores aumentados serão tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a sua aplicação.

Parágrafo único. Na hipótese de atraso no pagamento da fatura, sem prejuízo de outros procedimentos previstos na legislação aplicável, será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um inteiro por cento) para cada 30 (trinta) dias ou fração

de 30 (trinta) dias de atraso sobre qualquer débito vencido e inadimplido, já acrescida de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

A contratada poderá prestar outros serviços não vinculados à prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que sejam compatíveis com seu objeto social e que seja observada a tabela de receitas indiretas dos serviços e que o usuário, por sua livre escolha, opte por contratar a contratada para a sua realização.

CLÁUSULA NONA – DOS CANAIS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS E RECLAMAÇÕES

A contratada deve dispor de sistema de atendimento à parte contratante para solicitações e reclamações, por meio telefônico e eletrônico, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo posto de atendimento presencial, podendo ser substituído o atendimento presencial, fora dos dias e horários de expediente normal, por outros meios capazes de promover a pronta interação dos usuários consigo.

§1º A solicitação de serviço ou a reclamação apresentada deve ser registrada e numerada, fornecendo o protocolo do atendimento à parte contratante.

§2º Para os casos em que não haja solução das reclamações pelos canais de atendimento ao usuário, recomenda-se à contratada oferecer atendimento por meio de Ouvidoria.

§3º Caso não haja Ouvidoria da contratada, a parte contratante poderá apresentar manifestações diretamente ao órgão ou entidade responsável do município ou da agência reguladora.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contratado, em duas vias, e com duas testemunhas identificadas, sendo uma das vias disponibilizada à parte contratante.

(local e data).

CONTRATADA

Nome do representante:

Cargo:

Matrícula:

CONTRATANTE

Nome:

Filiação:

CPF:

Telefone:

Whatsapp:

E-mail:

Endereço:

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Matrícula:

Matrícula: